EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

QUADRO RESUMO

Processo nº	67/2026
Modalidade Pregão Eletrônico	17/2026
Tipo	Menor preço GLOBAL
Dotações Orçamentárias	Informação no corpo do edital
Da participação	Ampla Concorrência Este procedimento licitatório não será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/06: *- Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório -*
Da sessão pública do pregão eletrônico	Fim do recebimento das propostas: 30/11/2026 às 08h29min Início da análise das propostas: 30/11/2026 às 08h30min Fim da análise das propostas: 30/11/2026 às 08h59min **SESSÃO PÚBLICA: DIA: 30 DE NOVEMBRO DE 2026** **HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)**
Site para realização do pregão	Portal: https://bll.org.br
Modo de disputa	Aberto
Objeto do certame	Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e realização de análises físico-químicas e microbiológicas e demais ensaios aplicáveis em amostras de água bruta, água tratada, efluente líquido da saída do tratamento da Estação de Tratamento de Água (ETA), esgoto sanitário bruto, efluente tratado da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e corpo receptor,** conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.
Edital	O edital com os anexos está publicado no site www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br e www.bll.org.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus.
Contatos e informações:	Sandy Iara Esteves Bento – Pregoeira Telefone (37) 3335-1103 E-mail: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

1. PREÂMBULO

O **SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU/MG** com endereço à Rua Jeováh Guimarães, nº 550, Bairro: Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG, CEP: 35.557-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.682.079/0001-90, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 67/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2026, do tipo menor preço GLOBAL, regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.725/2024 que regulamenta o pregão eletrônico no município de Carmo do Cajuru/MG, Lei Complementar nº 123/2006 e demais condições fixadas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Fim do recebimento das propostas: 30/11/2026 às 08h29min

Início da análise das propostas: 30/11/2026 às 08h30min

Fim da análise das propostas: 30/11/2026 às 08h59min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 30 DE NOVEMBRO DE 2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://bll.org.br

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública do SAAE de Carmo do Cajuru, nomeada para cargo de Pregoeira, através da Portaria nº 06/2026 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica **https://bll.org.br/**.
2.3. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

3 - OBJETO

3.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e realização de análises físico-químicas e microbiológicas e demais ensaios aplicáveis em amostras de água bruta, água tratada, efluente líquido da saída do tratamento da Estação de Tratamento de Água (ETA), esgoto sanitário bruto, efluente tratado da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e corpo receptor, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.2. Os serviços serão executados nos pontos de coleta e amostragem indicados pelo SAAE, conforme as matrizes, os parâmetros, as frequências, os quantitativos e as demais especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, observadas as ordens de serviço e o cronograma de monitoramento definidos pela Autarquia.

4 - ÁREA(S) SOLICITANTE(S)

4.1 – Setor de Técnico de Química do SAAE de Carmo do Cajuru.

5 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

5.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, preferencialmente pelo sistema no endereço https://bll.org.br ou através do e-mail licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br .

5.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

5.1.3 - A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.1.4 - No campo "mensagens" serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

5.2 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.2.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido a Pregoeira, preferencialmente através da plataforma, https://bll.org.br, onde será realizado o pregão eletrônico, e-mail licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br.

5.2.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

5.2.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação**.**

5.2.4 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.2.5 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será divulgada no *site* do SAAE, aba licitação e no sistema: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL https://bll.org.br para conhecimento de todos os interessados.

6 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

6.1 - O edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br e https://bll.org.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus, independentemente de qualquer pagamento. Não será fornecido edital por fac-símile e pelos correios.

7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1- Poderão participar desta licitação empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, desde que devidamente credenciadas na plataforma eletrônica https://bll.org.br.

7.1.1 – Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - https://bll.org.br, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

7.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL pelos telefones: (41) 3097-4600 e (41) 99264-7677 e (41) 99203-9595, ou através do e-mail contato@bll.org.br.

7.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

OBS: *A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.*

7.2 – O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP

PARA CONHECIMENTO: *Benefícios exclusivos para as ME, EPP e equiparadas conforme Lei 14.133/21*[1].

[1] Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. ***O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.***

O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, ***que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.***

7.3 – O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação**, mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, *declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, *declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.*

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional *deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".*

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

7.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.4.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

7.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.4.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio[2];

7.4.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.4.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021[3].

7.5 - O impedimento de que trata o item 7.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.8 - O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.10 - A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

8.1 - O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio https://bll.org.br .

8.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

8.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

9.1 – A proposta com o **valor dos itens, marca/ modelo (quando for o caso) e demais informações**, **DEVERÃO** ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcada para abertura das propostas, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.**

2 **NOTA EXPLICATIVA**: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

3 Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
(...)
§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

9.1.1 -Deverá ser observado o valor máximo estimado para a contratação, constante da Planilha Orçamentária elaborada com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, não podendo o valor global final ofertado ultrapassar o valor máximo admitido para a execução integral do objeto, observados os preços unitários máximos eventualmente estabelecidos no instrumento convocatório.

9.1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

9.1.3 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

9.1.4 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

9.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 – O licitante **PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), **além do previsto no item 11.19 deste edital**.

9.3.1 - Proposta comercial expressa, **ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, marca/ modelo (quando for o caso)**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.3.2 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

***9.4** – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;*
9.4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.
9.4.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
9.4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.
9.4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.5 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

9.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor preço GLOBAL,** desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara *(Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)*

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

10.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

10.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

10.2.3 - apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

10.2.4 - apresentar preços manifestamente inexequíveis, observado o procedimento previsto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5 - que identifique o licitante.

10.3 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/21.

10.3.1 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

10.3.2 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade[4] de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);

10.3.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

10.4 - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

10.5 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.6 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);

10.7 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.7.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento**.**

10.7.2 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.8 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.9 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

11 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

4 Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
(...)
§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

11.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site https://bll.org.br e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

11.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do *site* https://bll.org.br ., opção **"Acesso ao Usuário"**.

11.2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

11.3 - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

11.4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

11.4.1 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá ***exclusivamente*** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4.2 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

11.5 – A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.5.1 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º1.725/2024..

11.5.2 – O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 2%, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11.5.3 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

11.5.4 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.6 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.6.1 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", será realizado da seguinte forma:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra "b", A Pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6.2 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", será realizado da seguinte forma:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo previsto na letra "a", o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na letra "b", poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

d) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

e) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, A Pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra "c".

11.7 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

11.8 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

11.9 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

11.10 - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao setor de licitação.

11.11 - Havendo desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.12 - Se a desconexão da Pregoeira durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

11.13 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06. **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**

11.14 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**

11.14.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.14.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.14.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.14.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.14.5 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

11.14.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

11.15.7 – Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021[5]

5 Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.15 - Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, via "chat", diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.16 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, por meio do "chat". Todas as mensagens constarão do histórico da "Ata de Sessão do Pregão".

11.17 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* "Enviar Mensagens".

11.18 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

11.19 – Documentação Pós-Classificação do Licitante

11.19.1 - *O licitante que tiver sua proposta classificada em primeiro lugar, conforme estabelecido no artigo 63, inciso II, da Lei 14.133/21, deverá, obrigatoriamente, anexar os documentos listados a seguir em campo designado no sistema. Esta ação deve ocorrer em até 2 (duas) horas após solicitação da Pregoeira, ao término da sessão do pregão, com possibilidade de prorrogação por igual período. A não observância deste requisito resultará na desclassificação do licitante:*

a) Proposta comercial revisada, ajustada ao preço final ofertado, seguindo o modelo previsto no Anexo II.

b) Todos os documentos de habilitação exigidos no item 12 deste edital.

c) Certidão que comprove a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme critérios definidos no item 7.3 deste edital, se aplicável. (quando for o caso)

****Observações Importantes:****

1. A falha na inserção dos documentos requeridos no sistema implicará na imediata desclassificação da empresa.

2. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o envio desses documentos, dentro de um prazo máximo de 24 horas após o encerramento da sessão do pregão, para o e-mail especificado no edital (com um limite de 25 MB por mensagem).

As empresas têm a opção, mas não a obrigação, de antecipar o envio de toda a documentação de habilitação pelo sistema até o dia e horário estipulados no "quadro resumo" deste edital. Caso a proposta de menor preço seja aceitável, apenas a documentação do licitante classificado em primeiro lugar será analisada.

11.19.2 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

11.19.3 - Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

11.19.4 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

11.20 – Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, A Pregoeira dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme clausula 13 deste edital).

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.20.1 - O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

11.21 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

12 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

12.1 – O **LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR** deverá enviar, na **forma e prazos estabelecidos 11.19, TODA A DOCUMENTAÇÃO** abaixo relacionada, com vigência plena, **sob pena de inabilitação:**

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor[6], devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

12.3.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

12.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

12.3.3 - Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e divida ativa da união (certidão conjunto);

12.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.3.6 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.7 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

12.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto no documento ou, na sua omissão, acompanhada de prova da data de abertura da licitação, admitindo-se certidões digitais.

OBS.: *Poderão participar do processo licitatório empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrada documentação robusta da capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os ônus da contratação.*

6 NOTA EXPLICATIVA: O contrato social CONSOLIDADO dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

11.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

Obs.: O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os **Termos de Abertura e de Encerramento,** devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ ***por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.***

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por **DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO** assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

OBSERVAÇÃO: O balanço Patrimonial deverá vir acompanhado de documento a parte com as fórmulas de cálculos e valores conforme abaixo. O Documento/ Declaração deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado (contador).

Os índices poderão ser somente do último balanço apresentado (último exercício social).

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC\ ARLP}{PC\ PELP}$$

Onde: ***AC = Ativo Circulante***

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

Observação.: *Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação* ***CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO****, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento), do valor estimado do serviço/ obra.*

12.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

12.5.1. Prova de Registro da **PESSOA JURÍDICA LICITANTE** (na qual conste objeto social compatível com a execução do objeto do presente processo) e de seu(s) **RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)**, expedidos pela Entidade Profissional competente da jurisdição da licitante.

12.5.2. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, que comprove execução de serviços **compatíveis em características e complexidade, em quantidades e prazos com o objeto da contratação,** envolvendo coleta e/ou analises laboratoriais de água, esgoto sanitário, efluentes líquidos ou matrizes ambientais correlatas. Fica admitida a comprovação por meio de um ou mais atestados.

12.5.2.1 - Para os ensaios sujeitos à exigência de acreditação ou reconhecimento de competência, comprovação de atendimento aos requisitos aplicáveis pelo laboratório responsável pela execução, mediante apresentação da documentação pertinente e do respectivo escopo, quando exigível;

12.5.3. Comprovação de registro ativo da contratada no conselho profissional competente, compatível com as atividades objeto da contratação, quando exigível pela legislação aplicável, bem como indicação de responsável técnico legalmente habilitado e regularmente registrado no respectivo conselho;

12.5.4. Deverá ser apresentada a documentação de regularidade profissional e de responsabilidade técnica exigida pela legislação e pelo respectivo conselho profissional, bem como documento que comprove o vínculo do responsável técnico com a contratada, quando exigível.

a) a comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviços, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;

b) Certidão de **REGISTRO DE PESSOA FÍSICA** do RT na entidade profissional competente.

> ***IMPORTANTE:*** *O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional* ***deverá participar diretamente do serviço objeto da contratação****, o qual terá a respectiva ART(s) ou documento equivalente emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.*

12.5.5. A responsabilidade técnica deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual, observadas as exigências legais e as normas do respectivo conselho profissional.

12.5.6. Licença ou alvará sanitário vigente e demais autorizações pertinentes, quando exigíveis para as atividades desenvolvidas.

12.6 - DECLARAÇÕES

12.6.1 - Os **LICITANTES** deverão apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração *de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação* ***(Anexo IV);***

b) Declaração *de que atendem aos requisitos de habilitação (****Anexo IV****),*

c) Declaração *de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (****Anexo IV****).*

d) Declaração *de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (****Anexo IV****).*

e) *Declaração de que não emprega menor.*

f) DECLARAÇÃO (se for o caso) *de condições de ME, EPP ou equiparada, acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital;*

12.6.2 – O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo IV deste edital.

12.6.3 – Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, **acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital**

12.6.4 - DECLARAÇÃO somente para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e equiparadas para atendimento ao §2º do Art. 4º da Lei 14.133/21. *A DECLARAÇÃO* ***deverá*** *ser assinado pelo Sócio Proprietário da empresa* ***com a opção de ser assinado*** *juntamente com um profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a empresa* ***no ano-calendário de realização da licitação****, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

12.7 – DOS DOCUMENTOS

> **IMPORTANTE:** *Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo*

Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI[7]*, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil,* ***quando solicitado pela Pregoeira****.*
Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

12.7.1 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7.2 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.7.3 - Sob pena de **inabilitação,** todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

12.7.3.1 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

12.7.3.2 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

12.7.3.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**[8];

12.7.3.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

12.7.4 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90(noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

12.7.5 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

12.7.6 - Os documentos mencionados no item 12 não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

12.8. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira procederá à verificação das condições de participação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do inciso III do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexistência de sanção impeditiva de participação no certame ou de futura contratação. Para tanto, serão realizadas consultas obrigatórias aos seguintes cadastros oficiais ficando a critério das licitantes a emissão e o envio das respectivas certidões em conjunto com os documentos de habilitação.

- *CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais para pessoas físicas e jurídicas – Site: CADIN-MG - Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais;*
- *CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos para pessoas físicas e jurídicas. Site: CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES | CAGEF*

7 Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em https://verificador.iti.gov.br/

8 **NOTA EXPLICATIVA**: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

- *Certidão de Licitantes Inidôneos TCU para pessoas físicas. Site: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF);*
- *Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos; (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Site: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).*

12.10. Na hipótese de constar, na Consulta de Situação do Licitante, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) adotará as diligências necessárias para verificar eventual tentativa de fraude, considerando, entre outros elementos, vínculos societários, semelhança de linhas de fornecimento e indícios de burla ao caráter competitivo do certame.

12.11. Constatada a existência de indícios, será assegurado ao licitante o direito à manifestação prévia, em observância ao contraditório e à ampla defesa.

12.12. Confirmada a existência de sanção impeditiva ou fraude, o licitante restará desclassificado, por ausência de condição de participação, não lhe sendo possível prosseguir no certame.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do **PREGÃO** deverá (ão) **manifestar** imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de **recorrer**, conforme item 11.20 deste edital.

13.1.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2 - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

13.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

13.3.1 - Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 - Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

13.6 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

*d) **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação.*

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO

15.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Carmo do Cajuru, PNCP e no site www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br. e https://carmodocajuru.atende.net .

16 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

16.1 – A Administração convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4 - *Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*

16.5 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.1.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (quando for o caso) em favor do órgão ou entidade licitante. Aplica-se aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 17.1.5 “a”.

16.7 - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 17.1.2 e 17.1.4.

16.8 - O SAAE poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/21[9], substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9 Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
(...)
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

17.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

17.1.2.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

17.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5 - Fraudar a licitação;

17.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 - Advertência;

17.2.2 - Multa;

17.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão o seguinte recurso orçamentário:

Dotação: Ficha 648 - 04.001.0017.0512.4001.8001.33903999 fonte 1753 - ÁGUA

Ficha 664 - 04.001.0017.0512.4001.8002.33903999 fonte 1753 - ESGOTO

19 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3° da Lei Complementar Federal n° 123/06, cuja *conforme disposto no item 7.3 deste edital.*

19.2. Esta licitação não possui itens reservados para fornecimento exclusivo de microempresas e empresas de pequeno porte, por se enquadrar nas hipóteses do artigo 49 da Lei Complementar 123/06.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A autoridade competente do SAAE poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da Pregoeira, devidamente fundamentado.

20.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF

20.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.7 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do SAAE comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.8 – É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

20.9 - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21[10].

20.10 – Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/21 e demais legislação pertinente.

21 – ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;

ANEXO IV - Modelo de declaração completa.

ANEXO V - Minuta de Contrato

22. DO FORO

22.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Carmo do Cajuru/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carmo do Cajuru, 10 de novembro de 2026.

FABIO RABELO DE MELO:07200368601
Assinado de forma digital por FABIO RABELO DE MELO:07200368601
Dados: 2026.11.10 13:57:32 -03'00'

Fábio Rabelo de Melo
Diretor Geral

KELY BEATRIZ GONTIJO:03068608643
Assinado de forma digital por KELY BEATRIZ GONTIJO:03068608643
Dados: 2026.11.10 14:01:09 -03'00'

Kely Beatriz Gontijo
Técnica em Química

10 Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)
III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 17 /2026

PROCESSO Nº 67/2026

01 – OBJETO:
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e realização de análises físico-químicas e microbiológicas e demais ensaios aplicáveis em amostras de água bruta, água tratada, efluente líquido da saída do tratamento da Estação de Tratamento de Água (ETA), esgoto sanitário bruto, efluente tratado da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e corpo receptor, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos e descritos neste Termo de Referência anexo ao edital.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, admitida sua prorrogação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que caracterizada a natureza contínua dos serviços, demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação e observados os demais requisitos legais.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
MANANCIAL SUPERFICIAL						
PONTO CAPTAÇÃO						
Item	**PARÂMETROS**	**Número de amostras**	**Frequência de amostragem**	**Total amostras anual**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	**Tabela 1**	1	Mensal	12	R$ 119,67	R$ 1.436,04
2	**Tabela 2**	1	Mensal	12	R$ 430,00	R$ 5.160,00
3	**Tabela 3**	1	Semestral	2	R$ 480,67	R$ 961,33
4	**Tabela 4**	1	Semestral	2	R$ 4.176,67	R$ 8.353,33
SAÍDA TRATAMENTO						
Item	**PARÂMETROS**	**Número de amostras**	**Frequência de amostragem**	**Total amostras anual**	**Valor unitário**	**Valor total**
5	**Tabela 5**	1	Trimestral	4	R$ 129,33	R$ 517,33
6	**Tabela 7**	1	Semestral	2	R$ 273,00	R$ 546,00
7	**Tabela 8**	1	Semestral	2	R$ 3.976,33	R$ 7.952,67
SISTEMA DISTRIBUIÇÃO						
Item	**PARÂMETROS**	**Número de amostras**	**Frequência de amostragem**	**Total amostras anual**	**Valor unitário**	**Valor total**
8	**Tabela 6**	1	Bimestral	6	R$ 856,33	R$ 5.138,00
9	**Tabela 7**	1	Semestral	2	R$ 633,00	R$ 1.266,00
10	**Tabela 8**	1	Trimestral	4	R$ 3.599,67	R$ 14.398,67
11	**Tabela 9**	1	Semestral	2	R$ 1.344,67	R$ 2.689,33

EFLUENTE LÍQUIDO – SAÍDA TRATAMENTO DA ETA						
SAÍDA TRATAMENTO ETA						
Item	**PARÂMETROS**	**Número de amostras**	**Frequência de amostragem**	**Total amostras anual**	**Valor unitário**	**Valor total**
12	**Tabela 10**	1	Semestral	2	R$ 3.332,33	R$6.664,67

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
MANANCIAL SUBTERRÂNEO						
PONTO CAPTAÇÃO						
Item	**PARÂMETROS**	**Número de amostras**	**Frequência de amostragem**	**Total amostras anual**	**Valor unitário**	**Valor total**
13	**Tabela 11**	25	Semestral	50	R$ 329,67	R$ 16.483,33
14	**Tabela 12**	25	Semestral	50	R$ 3.060,67	R$ 153.033,33
SAÍDA DO TRATAMENTO						
Item	**PARÂMETROS**	**Número de amostras**	**Frequência de amostragem**	**Total amostras anual**	**Valor unitário**	**Valor total**
15	**Tabela 13**	15	Semestral	30	R$ 129,33	R$ 3.880,00
16	**Tabela 15**	15	Semestral	30	R$ 273,00	R$ 8.190,00
17	**Tabela 16**	15	Semestral	30	R$ 6.426,33	R$ 192.790,00
SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO						
Item	**PARÂMETROS**	**Número de amostras**	**Frequência de amostragem**	**Total amostras anual**	**Valor unitário**	**Valor total**
18	**Tabela 14**	15	Anual	15	R$ 1.926,67	R$ 28.900,00
19	**Tabela 15**	15	Semestral	30	R$ 273,00	R$ 8.190,00

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO						
ENTRADA DA ETE						
Item	**PARÂMETROS**	**Número de amostras**	**Frequência de amostragem**	**Total amostras anual**	**Valor unitário**	**Valor total**
20	**Tabela 17**	1	Bimestral/Sob demanda	9	R$ 1.247,33	R$ 11.226,00
SAÍDA DA ETE						
	PARÂMETROS	**Número de amostras**	**Frequência de amostragem**	**Total amostras anual**	**Valor unitário**	**Valor total**
21	**Tabela 18**	1	Bimestral /sob demanda	9	R$ 1.293,33	R$ 11.640,00

22	**Tabela 19**	1	Semestral	2	R$ 1.902,67	R$ 3.805,33
23	**Tabela 20**	1	Semestral	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00

CORPO RECEPTOR

MONTANTE

Item	PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual	Valor unitário	Valor total
24	**Tabela 21**	1	Bimestral / sob demanda	9	R$ 619,67	R$5.577,03

JUSANTE

Item	PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual	Valor unitário	Valor total
25	**Tabela 22**	1	Bimestral / sob demanda	9	R$ 619,67	R$ 5.577,03

CORPOS DE ÁGUA

MONTANTE / JUSANTE

Item	PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual	Valor unitário	Valor total
26	**Tabela 23**	1	Semestral sob demanda	4	R$6.021,67	R$ 24.086,67

SOB DEMANDA – EVENTUAL

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

MANANCIAL SUPERFICIAL

PONTO CAPTAÇÃO

Item	PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual	Valor unitário	Valor total
27	**Tabela 24**	1	Sob demanda	12	R$ 443,33	R$ 5.320,00
28	**Tabela 25**	1	Sob demanda	12	R$ 1.920,00	R$ 23.040,00
29	**Tabela 26**	1	Sob demanda	12	R$ 163,33	R$ 1.960,00
30	**Tabela 27**	1	Sob demanda	12	R$ 1.363,33	R$ 16.360,00

DESPESA SERVIÇO AMOSTRAGEM						
Item	**PARÂMETRO**	**Número**	**Frequência da amostragem**	**Total amostragens anual**	**Valor unitário**	**Valor total**
31	**Tabela 28**	1	Mensal	12	R$ 5.200,00	R$ 62.400,00

VALOR MÉDIO TOTAL
R$ 639.406,11 (seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e seis reais e onze centavos)

DESCRITIVO E QUANTITATIVO DAS TABELAS

Tabela 1 - Análises mensais, em Sistema de Abastecimento de Água – Manancial Superficial, Ponto de Captação**,** do parâmetro quantitativo de ***Escherichia coli* ,** de acordo com art. 29 da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais alterações posteriores..

PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual
Escherichia coli	1	Mensal	12

Tabela 2 - Análises mensais, em Sistema de Abastecimento de Água – Manancial Superficial, Ponto de Captação, do parâmetro Densidade de Cianobactéria -, de acordo com art. 43 da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais alterações posteriores..

PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual
Densidade de Cianobactéria	1	Mensal	12

Tabela 3 - Análises semestrais em Sistema de Abastecimento de Água – Manancial Superficial, Ponto de Captação, dos parâmetros (Demanda Química de Oxigênio – DQO, Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO, Oxigênio Dissolvido – OD, Turbidez, Cor Verdadeira, pH, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total, de acordo com art. 42 da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais alterações posteriores..

PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual
Demanda Química de Oxigênio	1	Semestral	2
Demanda Bioquímica de Oxigênio	1	Semestral	2
Oxigênio Dissolvido	1	Semestral	2
Turbidez	1	Semestral	2
Cor Verdadeira	1	Semestral	2

pH	1	Semestral	2
Fósforo Total	1	Semestral	2
Nitrogênio amoniacal total	1	Semestral	2

Tabela 4 - Análises semestrais, em Sistema de Abastecimento de Água – Manancial Superficial, Ponto de Captação, dos parâmetros Inorgânicos, Orgânicos, Agrotóxicos, de acordo com anexo 9, da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais alterações posteriores..

INORGÂNICOS			
Antimônio	1	Semestral	2
Arsênio	1	Semestral	2
Bário	1	Semestral	2
Cádmio	1	Semestral	2
Chumbo	1	Semestral	2
Cobre	1	Semestral	2
Cromo	1	Semestral	2
Fluoreto	1	Semestral	2
Mercúrio Total	1	Semestral	2
Níquel	1	Semestral	2
Nitrato (como N)	1	Semestral	2
Nitrito (como N)	1	Semestral	2
Selênio	1	Semestral	2
Urânio	1	Semestral	2
ORGÂNICOS			
1,2 Dicloroetano	1	Semestral	2
Acrilamida	1	Semestral	2
Benzeno	1	Semestral	2
Benzo[a]pireno	1	Semestral	2
Cloreto de Vinila	1	Semestral	2
Di(2-etilhexil) ftalato	1	Semestral	2
Diclorometano	1	Semestral	2
Dioxano	1	Semestral	2
Epicloridrina	1	Semestral	2
Etilbenzeno	1	Semestral	2
Pentaclorofenol	1	Semestral	2
Tetracloreto de Carbono	1	Semestral	2
Tetracloroeteno	1	Semestral	2
Tolueno	1	Semestral	2
Tricloroeteno	1	Semestral	2

Xilenos	1	Semestral	2
AGROTÓXICOS E METABÓLITOS			
2,4 D	1	Semestral	2
Alacloro	1	Semestral	2
Aldicarbe + Aldicarbesulfona +Aldicarbesulfóxido	1	Semestral	2
Aldrin + Dieldrin	1	Semestral	2
Ametrina	1	Semestral	2
Atrazina + S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - Dea, Deisopropil - Atrazina - Dia e Diaminoclorotriazina - Dact)	1	Semestral	2
Carbendazim	1	Semestral	2
Carbofurano	1	Semestral	2
Ciproconazol	1	Semestral	2
Clordano	1	Semestral	2
Clorotalonil	1	Semestral	2
Clorpirifós + clorpirifósoxon	1	Semestral	2
DDT+DDD+DDE	1	Semestral	2
Difenoconazol	1	Semestral	2
Dimetoato + ometoato	1	Semestral	2
Diuron	1	Semestral	2
Epoxiconazol	1	Semestral	2
Fipronil	1	Semestral	2
Flutriafol	1	Semestral	2
Glifosato + AMPA	1	Semestral	2
Hidroxi-Atrazina	1	Semestral	2
Lindano (gama HCH)	1	Semestral	2
Malationa	1	Semestral	2
Mancozebe + ETU	1	Semestral	2
Metamidofós + Acefato	1	Semestral	2
Metolacloro	1	Semestral	2
Metribuzim	1	Semestral	2
Molinato	1	Semestral	2
Paraquate	1	Semestral	2
Picloram	1	Semestral	2

Profenofós	1	Semestral	2
Propargito	1	Semestral	2
Protioconazol + ProticonazolDestio	1	Semestral	2
Simazina	1	Semestral	2
Tebuconazol	1	Semestral	2
Terbufós	1	Semestral	2
Tiametoxam	1	Semestral	2
Tiodicarbe	1	Semestral	2
Tiram	1	Semestral	2
Trifluralina	1	Semestral	2

Tabela 5 - Análises trimestrais, em Sistema de Abastecimento de Água – Manancial Superficial, Saída do Tratamento, do parâmetro Gosto e odor, de acordo com anexo 13, da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais alterações posteriores..

PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual
Gosto	1	Trimestral	4
Odor	1	Trimestral	4

Tabela 6 - Análises bimestrais, em Sistema de Abastecimento de Água – Manancial Superficial, Sistema de Distribuição, dos parâmetros de Produtos secundários de desinfecção, de acordo com anexo 13, da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais alterações posteriores..

PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual
2,4,6 Triclorofenol	1	Bimestral	6
2,4-diclorofenol	1	Bimestral	6
Ácidos haloacéticos total	1	Bimestral	6
Bromato	1	Bimestral	6
Cloraminas Total	1	Bimestral	6
Clorato	1	Bimestral	6
Clorito	1	Bimestral	6
Cloro residual livre	1	Bimestral	6
N-nitrosodimetilamina	1	Bimestral	6
TrihalometanosTotal	1	Bimestral	6

Tabela 7 - Análises semestrais, em Sistema de Abastecimento de Água – Manancial Superficial, Saída do Tratamento e Sistema de Distribuição, do parâmetro Cloreto de Vinila, de acordo com anexo 13, da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais alterações posteriores..

PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual
Cloreto de vinila	1	Semestral/Semestral	4

Tabela 8 - Análises semestrais/trimestrais, em Sistema de Abastecimento de Água – Manancial Superficial, Saída do Tratamento e Sistema de Distribuição, dos parâmetros Inorgânicos, Orgânicos, Agrotóxicos, Padrão Organoléptico, de acordo com anexo 13, da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais alterações posteriores..

INORGÂNICOS			
Antimônio	1	Semestral/Trimestral	6
Arsênio	1	Semestral/Trimestral	6
Bário	1	Semestral/Trimestral	6
Cádmio	1	Semestral/Trimestral	6
Chumbo	1	Semestral/Trimestral	6
Cobre	1	Semestral/Trimestral	6
Cromo	1	Semestral/Trimestral	6
Fluoreto	1	Semestral/Trimestral	6
Mercúrio Total	1	Semestral/Trimestral	6
Níquel	1	Semestral/Trimestral	6
Nitrato (como N)	1	Semestral/Trimestral	6
Nitrito (como N)	1	Semestral/Trimestral	6
Selênio	1	Semestral/Trimestral	6
Urânio	1	Semestral/Trimestral	6
ORGÂNICOS			
1,2 Dicloroetano	1	Semestral/Trimestral	6
Acrilamida	1	Semestral/Trimestral	6
Benzeno	1	Semestral/Trimestral	6
Benzo[a]pireno	1	Semestral/Trimestral	6
Cloreto de Vinila	1	Semestral/Trimestral	6
Di(2-etilhexil) ftalato	1	Semestral/Trimestral	6
Diclorometano	1	Semestral/Trimestral	6
Dioxano	1	Semestral/Trimestral	6
Epicloridrina	1	Semestral/Trimestral	6

Etilbenzeno	1	Semestral/Trimestral	6
Pentaclorofenol	1	Semestral/Trimestral	6
Tetracloreto de Carbono	1	Semestral/Trimestral	6
Tetracloroeteno	1	Semestral/Trimestral	6
Tolueno	1	Semestral/Trimestral	6
Tricloroeteno	1	Semestral/Trimestral	6
Xilenos	1	Semestral/Trimestral	6
AGROTÓXICOS E METABÓLITOS			
2,4 D	1	Semestral/Trimestral	6
Alacloro	1	Semestral/Trimestral	6
Aldicarbe + Aldicarbesulfona +Aldicarbesulfóxido	1	Semestral/Trimestral	6
Aldrin + Dieldrin	1	Semestral/Trimestral	6
Ametrina	1	Semestral/Trimestral	6
Atrazina + S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - Dea, Deisopropil - Atrazina - Dia e Diaminoclorotriazina - Dact)	1	Semestral/Trimestral	6
Carbendazim	1	Semestral/Trimestral	6
Carbofurano	1	Semestral/Trimestral	6
Ciproconazol	1	Semestral/Trimestral	6
Clordano	1	Semestral/Trimestral	6
Clorotalonil	1	Semestral/Trimestral	6
Clorpirifós + clorpirifósoxon	1	Semestral/Trimestral	6
DDT+DDD+DDE	1	Semestral/Trimestral	6
Difenoconazol	1	Semestral/Trimestral	6
Dimetoato + ometoato	1	Semestral/Trimestral	6
Diuron	1	Semestral/Trimestral	6
Epoxiconazol	1	Semestral/Trimestral	6
Fipronil	1	Semestral/Trimestral	6
Flutriafol	1	Semestral/Trimestral	6
Glifosato + AMPA	1	Semestral/Trimestral	6
Hidroxi-Atrazina	1	Semestral/Trimestral	6
Lindano (gama HCH)	1	Semestral/Trimestral	6
Malationa	1	Semestral/Trimestral	6
Mancozebe + ETU	1	Semestral/Trimestral	6

Metamidofós + Acefato	1	Semestral/Trimestral	6
Metolacloro	1	Semestral/Trimestral	6
Metribuzim	1	Semestral/Trimestral	6
Molinato	1	Semestral/Trimestral	6
Paraquate	1	Semestral/Trimestral	6
Picloram	1	Semestral/Trimestral	6
Profenofós	1	Semestral/Trimestral	6
Propargito	1	Semestral/Trimestral	6
Protioconazol + ProticonazolDestio	1	Semestral/Trimestral	6
Simazina	1	Semestral/Trimestral	6
Tebuconazol	1	Semestral/Trimestral	6
Terbufós	1	Semestral/Trimestral	6
Tiametoxam	1	Semestral/Trimestral	6
Tiodicarbe	1	Semestral/Trimestral	6
Tiram	1	Semestral/Trimestral	6
Trifluralina	1	Semestral/Trimestral	6
PADRÃO ORGANOLÉPTICO			
Alumínio	1	Semestral/Trimestral	6
Amônia (como N)	1	Semestral/Trimestral	6
Cloreto	1	Semestral/Trimestral	6
Cor Aparente (2)	1	Semestral/Trimestral	6
1,2 diclorobenzeno	1	Semestral/Trimestral	6
1,4 diclorobenzeno	1	Semestral/Trimestral	6
Dureza total	1	Semestral/Trimestral	6
Ferro	1	Semestral/Trimestral	6
Gosto e odor	1	Semestral/Trimestral	6
Manganês	1	Semestral/Trimestral	6
Monoclorobenzeno	1	Semestral/Trimestral	6
Sódio	1	Semestral/Trimestral	6
Sólidos dissolvidos totais	1	Semestral/Trimestral	6

Sulfato	1	Semestral/Trimestral	6
Sulfeto de hidrogênio	1	Semestral/Trimestral	6
Turbidez (3)	1	Semestral/Trimestral	6
Zinco	1	Semestral/Trimestral	6

Tabela 9 - Análises semestrais, em Sistema de Abastecimento de Água – Manancial Superficial, Sistema de Distribuição, dos parâmetros radiológicos (atividade alfa total e atividade beta total), de acordo com o Art. 37 *§7°*, da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais alterações posteriores..

PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual
Atividade Alfa total	1	Semestral	2
Atividade Beta Total	1	Semestral	2

Tabela 10 - Análises semestrais, em efluente líquido da saída do tratamento da ETA, dos parâmetros (Coliformes Totais, E. Coli, Turbidez, DBO, DQO, pH, óleos e graxas), de acordo Programa de Automonitoramento, anexo II da Licença Ambiental Simplificada - Certificado n° 081/2020, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente em Desenvolvimento Sustentável do Município de Carmo do Cajuru/MG.

PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual
Coliformes Totais	1	Semestral	2
E. Coli	1	Semestral	2
Turbidez	1	Semestral	2
DBO	1	Semestral	2
DQO	1	Semestral	2
pH	1	Semestral	2
Óleos e graxas	1	Semestral	2

Tabela 11 - Análises semestrais, em Sistema de Abastecimento de Água – Manancial Subterrâneo, Ponto de Captação, dos parâmetros Turbidez, Cor Verdadeira, pH, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total, condutividade elétrica, de acordo com art. 42 da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais alterações posteriores..

PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual
Turbidez	25	Semestral	50
Cor Verdadeira	25	Semestral	50
pH	25	Semestral	50
Fósforo Total	25	Semestral	50
Nitrogênio amoniacal total	25	Semestral	50

Condutividade elétrica	25	Semestral	50

Tabela 12 - Análises semestrais, em Sistema de Abastecimento de Água – Manancial Subterrâneo, Ponto de Captação, dos parâmetros Inorgânicos, Orgânicos, Agrotóxicos, de acordo com anexo 9, da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais alterações posteriores..

PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual
INORGÂNICOS			
Antimônio	25	Semestral	50
Arsênio	25	Semestral	50
Bário	25	Semestral	50
Cádmio	25	Semestral	50
Chumbo	25	Semestral	50
Cobre	25	Semestral	50
Cromo	25	Semestral	50
Fluoreto	25	Semestral	50
Mercúrio Total	25	Semestral	50
Níquel	25	Semestral	50
Nitrato (como N)	25	Semestral	50
Nitrito (como N)	25	Semestral	50
Selênio	25	Semestral	50
Urânio	25	Semestral	50
ORGÂNICOS			
1,2 Dicloroetano	25	Semestral	50
Acrilamida	25	Semestral	50
Benzeno	25	Semestral	50
Benzo[a]pireno	25	Semestral	50
Cloreto de Vinila	25	Semestral	50
Di(2-etilhexil) ftalato	25	Semestral	50
Diclorometano	25	Semestral	50
Dioxano	25	Semestral	50
Epicloridrina	25	Semestral	50
Etilbenzeno	25	Semestral	50
Pentaclorofenol	25	Semestral	50
Tetracloreto de Carbono	25	Semestral	50
Tetracloroeteno	25	Semestral	50
Tolueno	25	Semestral	50
Tricloroeteno	25	Semestral	50

Xilenos	25	Semestral	50
AGROTÓXICOS E METABÓLITOS			
2,4 D	25	Semestral	50
Alacloro	25	Semestral	50
Aldicarbe + Aldicarbesulfona +Aldicarbesulfóxido	25	Semestral	50
Aldrin + Dieldrin	25	Semestral	50
Ametrina	25	Semestral	50
Atrazina + S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - Dea, Deisopropil - Atrazina - Dia e Diaminoclorotriazina - Dact)	25	Semestral	50
Carbendazim	25	Semestral	50
Carbofurano	25	Semestral	50
Ciproconazol	25	Semestral	50
Clordano	25	Semestral	50
Clorotalonil	25	Semestral	50
Clorpirifós + clorpirifósoxon	25	Semestral	50
DDT+DDD+DDE	25	Semestral	50
Difenoconazol	25	Semestral	50
Dimetoato + ometoato	25	Semestral	50
Diuron	25	Semestral	50
Epoxiconazol	25	Semestral	50
Fipronil	25	Semestral	50
Flutriafol	25	Semestral	50
Glifosato + AMPA	25	Semestral	50
Hidroxi-Atrazina	25	Semestral	50
Lindano (gama HCH)	25	Semestral	50
Malationa	25	Semestral	50
Mancozebe + ETU	25	Semestral	50
Metamidofós + Acefato	25	Semestral	50
Metolacloro	25	Semestral	50
Metribuzim	25	Semestral	50
Molinato	25	Semestral	50
Paraquate	25	Semestral	50

Picloram	25	Semestral	50
Profenofós	25	Semestral	50
Propargito	25	Semestral	50
Protioconazol	25	Semestral	50
ProticonazolDestio	25	Semestral	50
Simazina	25	Semestral	50
Tebuconazol	25	Semestral	50
Terbufós	25	Semestral	50
Tiametoxam	25	Semestral	50
Tiodicarbe	25	Semestral	50
Tiram	25	Semestral	50
Trifluralina	25	Semestral	50

Tabela 13 - Análises semestrais, em Sistema de Abastecimento de Água – Manancial Subterrâneo, Saída do Tratamento, do parâmetro Gosto e odor, de acordo com anexo 13, da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais alterações posteriores..

PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual
Gosto	15	Semestral	30
Odor	15	Semestral	30

Tabela 14 - Análises anual, em Sistema de Abastecimento de Água – Manancial Subterrâneo, Sistema de Distribuição, dos parâmetros de Produtos secundários de desinfecção, de acordo com anexo 13, da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais alterações posteriores..

PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual
2,4,6 Triclorofenol	15	Anual	15
2,4-diclorofenol	15	Anual	15
Ácidos haloacéticos total	15	Anual	15
Bromato	15	Anual	15
Cloraminas Total	15	Anual	15
Clorato	15	Anual	15
Clorito	15	Anual	15
Cloro residual livre	15	Anual	15
N-nitrosodimetilamina	15	Anual	15
TrihalometanosTotal	15	Anual	15

Tabela 15 - Análises semestrais, em Sistema de Abastecimento de Água – Manancial Subterrâneo, Saída do Tratamento e Sistema de Distribuição, do parâmetro Cloreto de Vinila, de acordo com anexo 13, da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais alterações posteriores.

PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual
Cloreto de vinila	15	Semestral/Semestral	60

Tabela 16 - Análises semestrais, em Sistema de Abastecimento de Água – Manancial Subterrâneo, Saída do Tratamento, dos parâmetros Inorgânicos, Orgânicos, Agrotóxicos, Padrão Organoléptico de Potabilidade, e radiológicos, de acordo com anexo 9, 13 e Art. 37 *§7°*, da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais alterações posteriores..

INORGÂNICOS			
Antimônio	15	Semestral	30
Arsênio	15	Semestral	30
Bário	15	Semestral	30
Cádmio	15	Semestral	30
Chumbo	15	Semestral	30
Cobre	15	Semestral	30
Cromo	15	Semestral	30
Fluoreto	15	Semestral	30
Mercúrio Total	15	Semestral	30
Níquel	15	Semestral	30
Nitrato (como N)	15	Semestral	30
Nitrito (como N)	15	Semestral	30
Selênio	15	Semestral	30
Urânio	15	Semestral	30
ORGÂNICOS			
1,2 Dicloroetano	15	Semestral	30
Acrilamida	15	Semestral	30
Benzeno	15	Semestral	30
Benzo[a]pireno	15	Semestral	30
Cloreto de Vinila	15	Semestral	30
Di(2-etilhexil) ftalato	15	Semestral	30
Diclorometano	15	Semestral	30
Dioxano	15	Semestral	30
Epicloridrina	15	Semestral	30

Etilbenzeno	15	Semestral	30
Pentaclorofenol	15	Semestral	30
Tetracloreto de Carbono	15	Semestral	30
Tetracloroeteno	15	Semestral	30
Tolueno	15	Semestral	30
Tricloroeteno	15	Semestral	30
Xilenos	15	Semestral	30
AGROTÓXICOS E METABÓLITOS			
2,4 D	15	Semestral	30
Alacloro	15	Semestral	30
Aldicarbe + Aldicarbesulfona +Aldicarbesulfóxido	15	Semestral	30
Aldrin + Dieldrin	15	Semestral	30
Ametrina	15	Semestral	30
Atrazina + S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - Dea, Deisopropil - Atrazina - Dia e Diaminoclorotriazina -	15	Semestral	30
Dact)			
Carbendazim	15	Semestral	30
Carbofurano	15	Semestral	30
Ciproconazol	15	Semestral	30
Clordano	15	Semestral	30
Clorotalonil	15	Semestral	30
Clorpirifós + clorpirifósoxon	15	Semestral	30
DDT+DDD+DDE	15	Semestral	30
Difenoconazol	15	Semestral	30
Dimetoato + ometoato	15	Semestral	30
Diuron	15	Semestral	30
Epoxiconazol	15	Semestral	30
Fipronil	15	Semestral	30
Flutriafol	15	Semestral	30
Glifosato + AMPA	15	Semestral	30
Hidroxi-Atrazina	15	Semestral	30
Lindano (gama HCH)	15	Semestral	30
Malationa	15	Semestral	30

Mancozebe + ETU	15	Semestral	30
Metamidofós + Acefato	15	Semestral	30
Metolacloro	15	Semestral	30
Metribuzim	15	Semestral	30
Molinato	15	Semestral	30
Paraquate	15	Semestral	30
Picloram	15	Semestral	30
Profenofós	15	Semestral	30
Propargito	15	Semestral	30
Protioconazol + ProticonazolDestio	15	Semestral	30
Simazina	15	Semestral	30
Tebuconazol	15	Semestral	30
Terbufós	15	Semestral	30
Tiametoxam	15	Semestral	30
Tiodicarbe	15	Semestral	30
Tiram	15	Semestral	30
Trifluralina	15	Semestral	30
PADRÃO ORGANOLÉPTICO			
Alumínio	15	Semestral	30
Amônia (como N)	15	Semestral	30
Cloreto	15	Semestral	30
Cor Aparente (2)	15	Semestral	30
1,2 diclorobenzeno	15	Semestral	30
1,4 diclorobenzeno	15	Semestral	30
Dureza total	15	Semestral	30
Ferro	15	Semestral	30
Gosto e odor	15	Semestral	30
Manganês	15	Semestral	30
Monoclorobenzeno	15	Semestral	30
Sódio	15	Semestral	30
Sólidos dissolvidos totais	15	Semestral	30
Sulfato	15	Semestral	30
Sulfeto de hidrogênio	15	Semestral	30
Turbidez (3)	15	Semestral	30
Zinco	15	Semestral	30
RADIOLÓGICOS			

Atividade Alfa total	15	Semestral	30
Atividade Beta Total	15	Semestral	30

Tabela 17 - Análises bimestrais e sob demanda, na Entrada da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) dos parâmetros do Programa de Automonitoramento, anexo II da Licença Ambiental Simplificada - Certificado n°082/2020, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente em Desenvolvimento Sustentável do Município de Carmo do Cajuru – MG

PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual
Demanda Bioquímica de Oxigênio	1	Bimestral/Sob demanda	9
Demanda Química de Oxigênio	1	Bimestral/Sob demanda	9
pH	1	Bimestral/Sob demanda	9
Óleos e graxas	1	Bimestral/Sob demanda	9
Sólidos Sedimentáveis	1	Bimestral/Sob demanda	9
E. Coli NMP	1	Bimestral/Sob demanda	9
Fósforo Total	1	Bimestral/Sob demanda	9
Nitrato	1	Bimestral/Sob demanda	9
Nitrogênio Amoniacal Total	1	Bimestral/Sob demanda	9
Substâncias Tensoativas LAS mg/l	1	Bimestral/Sob demanda	9
Vazão Média	1	Bimestral/Sob demanda	9

Tabela 18 - Análises bimestrais e sob demanda, na Saída da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) dos parâmetros do Programa de Automonitoramento, anexo II da Licença Ambiental Simplificada - Certificado n°082/2020, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente em Desenvolvimento Sustentável do Município de Carmo do Cajuru – MG

PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual
Demanda Bioquímica de Oxigênio	1	Bimestral/Sob demanda	9
Demanda Química de Oxigênio	1	Bimestral/Sob demanda	9
pH	1	Bimestral/Sob demanda	9
Óleos e graxas	1	Bimestral/Sob demanda	9
Sólidos Sedimentáveis	1	Bimestral/Sob demanda	9
E. Coli NMP	1	Bimestral/Sob demanda	9
Fósforo Total	1	Bimestral/Sob demanda	9
Nitrato	1	Bimestral/Sob demanda	9

Nitrogênio Amoniacal Total	1	Bimestral/Sob demanda	9
Substâncias Tensoativas LAS mg/l	1	Bimestral/Sob demanda	9
Vazão Média	1	Bimestral/Sob demanda	9

Tabela 19 - Análises semestrais, em efluente de saída tratamento de esgoto sanitário, de acordo com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM-CERH/MG Nº 8, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022 e Resolução CONAMA nº 430/2011.

PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual
INORGÂNICOS			
Arsênio Total	1	Semestral	2
Bário Total	1	Semestral	2
Boro Total	1	Semestral	2
Cádmio Total	1	Semestral	2
Chumbo Total	1	Semestral	2
Cianeto Total	1	Semestral	2
Cianeto Livre (destilável por ácidos fracos)	1	Semestral	2
Cobre dissolvido	1	Semestral	2
Cromo Hexavalente	1	Semestral	2
Cromo Trivalente	1	Semestral	2
Estanho Total	1	Semestral	2
Ferro Dissolvido	1	Semestral	2
Fluoreto Total	1	Semestral	2
Manganês Dissolvido	1	Semestral	2
Mercúrio Total	1	Semestral	2
Níquel Total	1	Semestral	2
Nitrogênio Amoniacal Total	1	Semestral	2
Prata Total	1	Semestral	2
Selênio Total	1	Semestral	2
Sulfeto	1	Semestral	2
Zinco	1	Semestral	2
ORGÂNICOS			
Benzeno	1	Semestral	2
Clorofórmio	1	Semestral	2
Dicloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans)	1	Semestral	2

Estireno	1	Semestral	2
Etilbenzeno	1	Semestral	2
Fenóis Totais (substâncias que reage com 4-aminoantipirina)	1	Semestral	2
Tetracloreto de Carbono	1	Semestral	2
Tricloroeteno	1	Semestral	2
Tolueno	1	Semestral	2
Xileno	1	Semestral	2
DEMAIS PARÂMETROS			
pH	1	Semestral	2
Temperatura	1	Semestral	2
Materiais sedimentáveis	1	Semestral	2
Óleos e graxas	1	Semestral	2
Materiais flutuantes e sólidos grosseiros	1	Semestral	2
DBO 5 dias a 20° C	1	Semestral	2
DQO	1	Semestral	2
Nitrogênio Amoniacal	1	Semestral	2
Sólidos em suspensão Total	1	Semestral	2

Tabela 20 - Análises semestrais, na Saída da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) dos parâmetros do Programa de Automonitoramento, anexo II da Licença Ambiental Simplificada - Certificado n°082/2020, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente em Desenvolvimento Sustentável do Município de Carmo do Cajuru – MG

PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual
Toxicidade Aguda	1	Semestral	2

Tabela 21 - Análises bimestrais e sob demanda, a montante do corpo receptor da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) dos parâmetros do Programa de Automonitoramento, anexo II da Licença Ambiental Simplificada - Certificado n° 082/2020, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente em Desenvolvimento Sustentável do Município de Carmo do Cajuru – MG

PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual
Demanda Bioquímica de Oxigênio	1	Bimestral/Sob demanda	9
Demanda Química de Oxigênio	1	Bimestral/Sob demanda	9
pH	1	Bimestral/Sob demanda	9

Óleos e graxas	1	Bimestral/Sob demanda	9
Sólidos Sedimentáveis	1	Bimestral/Sob demanda	9
E. Coli NMP	1	Bimestral/Sob demanda	9
Fósforo Total	1	Bimestral/Sob demanda	9
Nitrato	1	Bimestral/Sob demanda	9
Nitrogênio Amoniacal Total	1	Bimestral/Sob demanda	9
Substâncias tensoativas LAS mg/L	1	Bimestral/Sob demanda	9
Turbidez	1	Bimestral/Sob demanda	9

Tabela 22 - Análises bimestrais e sob demanda, à jusante do corpo receptor da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) dos parâmetros do Programa de Automonitoramento, anexo II da Licença Ambiental Simplificada - Certificado n° 082/2020, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente em Desenvolvimento Sustentável do Município de Carmo do Cajuru – MG

PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual
Demanda Bioquímica de Oxigênio	1	Bimestral/Sob demanda	9
Demanda Química de Oxigênio	1	Bimestral/Sob demanda	9
pH	1	Bimestral/Sob demanda	9
Óleos e graxas	1	Bimestral/Sob demanda	9
Sólidos Sedimentáveis	1	Bimestral/Sob demanda	9
E. Coli NMP	1	Bimestral/Sob demanda	9
Fósforo Total	1	Bimestral/Sob demanda	9
Nitrato	1	Bimestral/Sob demanda	9
Nitrogênio Amoniacal Total	1	Bimestral/Sob demanda	9
Substâncias tensoativas LAS mg/l	1	Bimestral/Sob demanda	9
Turbidez	1	Bimestral/Sob demanda	9

Tabela 23 - Análises semestrais sob demanda, em corpos de água, das condições e padrões de qualidade das águas, de acordo com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM-CERH/MG Nº 8/2022 e Resolução CONAMA nº 430/2011

PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual
E. Coli	1	Semestral sob demanda	4
Clorofila a	1	Semestral sob demanda	4

Densidade de cianobactérias:	1	Semestral sob demanda	4
Cianotoxinas: saxitoxinas, microcistinas e cilindrospermopsina	1	Semestral sob demanda	4
Materiais flutuantes	1	Semestral sob demanda	4
Óleos e graxas	1	Semestral sob demanda	4
Substâncias que comuniquem gosto ou odor	1	Semestral sob demanda	4
Corantes provenientes de fontes antrópicas	1	Semestral sob demanda	4
Resíduos sólidos objetáveis	1	Semestral sob demanda	4
DBO 5 dias a 20°C	1	Semestral sob demanda	4
Turbidez	1	Semestral sob demanda	4
Cor verdadeira	1	Semestral sob demanda	4
pH	1	Semestral sob demanda	4
Sólidos em suspensão totais	1	Semestral sob demanda	4
Fósforo total	1	Semestral sob demanda	4
Sólidos dissolvidos totais	1	Semestral sob demanda	4
Parâmetros inorgânicos			
Alumínio dissolvido	1	Semestral sob demanda	4
Antimônio	1	Semestral sob demanda	4
Arsênio total	1	Semestral sob demanda	4
Bário total	1	Semestral sob demanda	4
Berílio total	1	Semestral sob demanda	4
Boro total	1	Semestral sob demanda	4
Cádmio total	1	Semestral sob demanda	4
Chumbo total	1	Semestral sob demanda	4
Cianeto livre	1	Semestral sob demanda	4
Cloreto total	1	Semestral sob demanda	4
Cloro residual total (combinado + livre)	1	Semestral sob demanda	4
Cobalto total	1	Semestral sob demanda	4
Cobre dissolvido	1	Semestral sob demanda	4
Cromo total	1	Semestral sob demanda	4
Ferro dissolvido	1	Semestral sob demanda	4
Fluoreto total	1	Semestral sob demanda	4
Fósforo total (ambiente lêntico)	1	Semestral sob demanda	4

Fósforo total (ambiente intermediário, com tempo de residência entre 2 e 40 dias, e tributários diretos de ambientes lênticos)	1	Semestral sob demanda	4
Fósforo total (ambiente lótico e tributários de ambientes intermediários)	1	Semestral sob demanda	4
Lítio total	1	Semestral sob demanda	4
Manganês total	1	Semestral sob demanda	4
Mercúrio total	1	Semestral sob demanda	4
Níquel total	1	Semestral sob demanda	4
Nitrato	1	Semestral sob demanda	4
Nitrito	1	Semestral sob demanda	4
Nitrogênio amoniacal total	1	Semestral sob demanda	4
Prata total	1	Semestral sob demanda	4
Selênio total	1	Semestral sob demanda	4
Sulfato total	1	Semestral sob demanda	4
Sulfeto (H2S não dissociado)	1	Semestral sob demanda	4
Urânio total	1	Semestral sob demanda	4
Vanádio total	1	Semestral sob demanda	4
Zinco total	1	Semestral sob demanda	4
Parâmetros Orgânico			
Acrilamida	1	Semestral sob demanda	4
Alacloro	1	Semestral sob demanda	4
Aldrin + Dieldrin	1	Semestral sob demanda	4
Atrazina	1	Semestral sob demanda	4
Benzeno	1	Semestral sob demanda	4
Benzidina	1	Semestral sob demanda	4
Benzo(a)antraceno	1	Semestral sob demanda	4
Benzo(a)pireno	1	Semestral sob demanda	4
Benzo(b)fluoranteno	1	Semestral sob demanda	4
Benzo(k)fluoranteno	1	Semestral sob demanda	4
Carbaril	1	Semestral sob demanda	4
Clordano (cis + trans)	1	Semestral sob demanda	4
2-Clorofenol	1	Semestral sob demanda	4
Criseno	1	Semestral sob demanda	4
2,4-D	1	Semestral sob demanda	4

Demeton (Demeton-O + Demeton-S)	1	Semestral sob demanda	4
Dibenzo(a,h)antraceno	1	Semestral sob demanda	4
1,2-Dicloroetano	1	Semestral sob demanda	4
1,1-Dicloroeteno	1	Semestral sob demanda	4
2,4-Diclorofenol	1	Semestral sob demanda	4
Diclorometano	1	Semestral sob demanda	4
DDT (p,p'-DDT + p,p'-DDE + p,p'-DDD)	1	Semestral sob demanda	4
Dodecacloro pentaciclodecano	1	Semestral sob demanda	4
Endossulfan (a + ß + sulfato)	1	Semestral sob demanda	4
Endrin	1	Semestral sob demanda	4
Estireno	1	Semestral sob demanda	4
Etilbenzeno	1	Semestral sob demanda	4
Fenóis totais (substâncias que reagem com 4-aminoantipirina)	1	Semestral sob demanda	4
Glifosato	1	Semestral sob demanda	4
Gution	1	Semestral sob demanda	4
Heptacloroepóxido + Heptacloro	1	Semestral sob demanda	4
Hexaclorobenzeno	1	Semestral sob demanda	4
Indeno(1,2,3-cd)pireno	1	Semestral sob demanda	4
Lindano (-HCH)	1	Semestral sob demanda	4
Malation	1	Semestral sob demanda	4
Metolacloro	1	Semestral sob demanda	4
Metoxicloro	1	Semestral sob demanda	4
Paration	1	Semestral sob demanda	4
PCBs - Bifenilaspolicloradas	1	Semestral sob demanda	4
Pentaclorofenol	1	Semestral sob demanda	4
Simazina	1	Semestral sob demanda	4
Substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno	1	Semestral sob demanda	4
2,4,5-T	1	Semestral sob demanda	4
Tetracloreto de carbono	1	Semestral sob demanda	4
Tetracloroeteno	1	Semestral sob demanda	4
Tolueno	1	Semestral sob demanda	4
Toxafeno	1	Semestral sob demanda	4

2,4,5-TP	1	Semestral sob demanda	4
Tributilestanho	1	Semestral sob demanda	4
Triclorobenzeno (1,2,3-TCB + 1,2,4-TCB)	1	Semestral sob demanda	4
Tricloroeteno	1	Semestral sob demanda	4
2,4,6-Triclorofenol	1	Semestral sob demanda	4
Trifluralina	1	Semestral sob demanda	4
Xileno	1	Semestral sob demanda	4

Tabela 24- Análises sob demanda (Eventual), em Sistema de Abastecimento de Água – Manancial Superficial, Ponto de Captação, do parâmetro Esporos de bactéria aeróbias, de acordo com art. 29 da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais alterações posteriores..

PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual
Esporos bactérias aeróbias	1	Sob demanda	12

Tabela 25- Análises sob demanda (Eventual), em Sistema de Abastecimento de Água – Manancial Superficial, Ponto de Captação, dos parâmetros *Oocistos de Cryptosporidium spp*.; e *Cistos de Giardia spp.*; de acordo com art. 29 da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais alterações posteriores..

PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual
Oocistos de Cryptosporidium spp.	1	Sob demanda	12
Cistos de Giardia spp	1	Sob demanda	12

Tabela 26 - Análises sob demanda (Eventual), em Sistema de Abastecimento de Água – Manancial Superficial, Ponto de Captação, do parâmetro Clorofila-a, de acordo com art. 43 da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais alterações posteriores..

PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual
Clorofila-a	1	Sob demanda	12

Tabela 27 - Análises sob demanda (Eventual), em Sistema de Abastecimento de Água – Manancial Superficial, Ponto de Captação, dos parâmetros da tabela padrão de cianotoxinas: cilindrospermopsinas, microcistinas, saxitoxinas, de acordo com anexo 10 da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais alterações posteriores..

PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual
Cilindrospermopsinas	1	Sob demanda	12

Microcistina	1	Sob demanda	12
Saxitoxinas	1	Sob demanda	12

Tabela 28 – Despesa mensal com serviço de amostragem.

PARÂMETRO	Número	Frequência da amostragem	Total amostragens anual
Serviço de amostragem	1	Mensal	12

A contratação compreenderá, ainda, a execução dos ensaios laboratoriais, o controle da qualidade analítica, a rastreabilidade das amostras e a emissão e disponibilização dos respectivos resultados e laudos técnicos, observadas as normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis ao objeto.
Os serviços deverão ser executados conforme as especificações detalhadas nas tabelas de parâmetros, frequências e quantitativos e na planilha de formação dos preços.

JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

a) As quantidades apresentadas correspondem à demanda máxima estimada para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual, considerando as frequências de monitoramento, os pontos de amostragem, os parâmetros aplicáveis e as necessidades operacionais atualmente identificadas.

b) Para as Tabelas 11 e 12, os quantitativos foram estimados considerando os 18 (dezoito) pontos de captação subterrânea atualmente em operação, acrescidos de margem técnica para contemplar eventual entrada em funcionamento de novos poços, ampliações ou alterações operacionais durante a vigência contratual, estabelecendo-se quantitativo máximo estimado de 25 (vinte e cinco) pontos por campanha.

c) Para as Tabelas 13, 14, 15 e 16, os quantitativos foram estimados considerando os 13 (treze) Sistemas de Abastecimento de Água – Manancial Subterrâneo atualmente em operação, acrescidos de margem técnica para eventual ampliação ou alteração dos sistemas durante a vigência contratual, estabelecendo-se quantitativo máximo estimado de 15 (quinze) pontos por campanha.

d) Para as Tabelas 17, 18, 21 e 22, foram consideradas 6 (seis) campanhas ordinárias anuais, decorrentes da frequência bimestral prevista para o monitoramento, acrescidas de até 3 (três) campanhas extraordinárias por ano, totalizando quantitativo máximo estimado de 9 (nove) campanhas anuais para cada ponto de monitoramento.

As campanhas extraordinárias destinam-se ao atendimento de eventuais solicitações dos órgãos ambientais competentes, confirmação ou investigação de resultados analíticos, recoletas não decorrentes de falha imputável à contratada, apuração de não conformidades ou outras necessidades técnicas justificadas pelo SAAE.

e) Para a Tabela 23, foram considerados 2 (dois) pontos de monitoramento, correspondentes a montante e jusante, com previsão de até 2 (duas) campanhas anuais, resultando no quantitativo máximo estimado de 4 (quatro) amostras por ano.

f) Para as Tabelas 24, 25, 26 e 27, por se tratarem de análises eventuais condicionadas aos resultados do monitoramento ordinário e às condições do manancial, adotou-se, para fins de dimensionamento máximo da contratação, a possibilidade de realização de até 1 (uma) campanha mensal, correspondente ao limite máximo estimado de 12 (doze) campanhas por ano. A previsão possui caráter estimativo e não implica execução integral do quantitativo, que ficará condicionada à ocorrência das situações técnicas que justifiquem a realização das respectivas análises.

g) Tabela 28, o serviço de amostragem está previsto como item específico da contratação, com remuneração mensal e valor fixo, abrangendo todas as atividades necessárias à realização das coletas programadas pelo SAAE no respectivo mês.

A quantidade de pontos de coleta e de amostras a serem obtidas poderá variar mensalmente, em razão das diferentes periodicidades dos programas de monitoramento previstos nas demais tabelas do ETP, que contemplam análises mensais, bimestrais, trimestrais e semestrais, entre outras demandas eventualmente previstas.

Dessa forma, haverá meses com menor quantidade de coletas e meses em que poderão coincidir diferentes campanhas de monitoramento, resultando em maior número de pontos, amostras e materiais utilizados. A título exemplificativo, em determinado mês poderão ser realizadas apenas as coletas correspondentes às Tabelas 1 e 2, enquanto em outro mês poderão ocorrer, além das coletas mensais, as campanhas bimestrais da ETE e campanhas semestrais dos mananciais superficial e subterrâneo.

O valor mensal da Tabela 28 será mantido fixo durante a vigência contratual, não havendo alteração do preço em razão da variação mensal da quantidade de pontos, amostras ou campanhas realizadas. Dessa forma, a composição do preço deverá considerar a variação esperada da demanda ao longo dos meses de execução contratual.

Para fins de composição do serviço, o item de amostragem compreenderá, conforme aplicável às características das amostras e dos ensaios, deslocamento da equipe, mão de obra para coleta, recipientes e materiais necessários, identificação, acondicionamento, preservação e transporte das amostras até o laboratório, bem como as demais atividades diretamente relacionadas à execução da amostragem.

Os custos dessas atividades deverão ser considerados na formação do preço mensal da Tabela 28, não devendo ser novamente incorporados aos preços dos ensaios laboratoriais previstos nas demais tabelas, de modo a evitar sobreposição ou duplicidade de custos.

Os itens referentes às análises laboratoriais permanecerão destinados à execução dos respectivos ensaios, processamento analítico, controles de qualidade aplicáveis e emissão dos resultados e laudos correspondentes.

A definição do serviço dessa forma busca assegurar uniformidade na formação das propostas, permitindo que todos os licitantes considerem a variação da quantidade de coletas ao longo dos meses e apresentem seus preços com base na mesma composição e abrangência do serviço.

A previsão desses quantitativos tem por finalidade assegurar margem operacional para atendimento de demandas adicionais relacionadas ao monitoramento da qualidade da água, à investigação de alterações nos resultados analíticos, ao atendimento às determinações das autoridades competentes e à verificação da eficiência dos processos de tratamento.

Dessa forma, os quantitativos estimados representam a demanda máxima prevista para o período contratual, não implicando, por si só, a obrigatoriedade de execução integral de todas as análises previstas, especialmente aquelas de caráter eventual, extraordinário ou sob demanda, cuja realização ficará condicionada à efetiva necessidade do SAAE.

1.2 - O objeto da licitação tem a natureza de serviço.

1.3 - Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 - A presente contratação adotará o critério de julgamento menor preço global.

02 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO/FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Justificativa:

A contratação justifica-se pela necessidade de realização de coleta e análises laboratoriais físico-químicas, microbiológicas e demais ensaios aplicáveis em amostras de água bruta, água tratada, efluente líquido da Estação de Tratamento de Água (ETA), esgoto sanitário bruto, efluente tratado da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e corpo receptor, indispensáveis ao monitoramento e ao controle operacional dos sistemas de abastecimento de

água e de esgotamento sanitário administrados pelo Serviço Autárquico de Água e Esgoto – SAAE de Carmo do Cajuru/MG.

A contratação é necessária em razão da obrigatoriedade de atendimento à legislação sanitária e ambiental vigente, bem como às condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais da ETA e da ETE, que exigem o monitoramento periódico da qualidade da água destinada ao consumo humano, dos efluentes gerados e do corpo receptor.

Além disso, o SAAE não dispõe de estrutura laboratorial própria suficiente para a execução da totalidade dos ensaios necessários ao atendimento das exigências legais, normativas e dos programas de automonitoramento, especialmente aqueles que demandam equipamentos, insumos, metodologias analíticas e capacidade técnica específicos, tornando necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços.

A contratação deverá contemplar, quando previsto, as etapas de coleta ou amostragem, acondicionamento, preservação e transporte das amostras, realização dos ensaios laboratoriais e emissão dos respectivos resultados e laudos, de modo a contribuir para a adequada rastreabilidade e integridade das amostras e dos resultados obtidos.

A presente contratação visa atender, entre outros, aos seguintes instrumentos legais e normativos:

· Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, na redação dada pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais alterações posteriores;

· Programa de Automonitoramento constante do Anexo II da Licença Ambiental Simplificada – Certificado nº 081/2020, referente à Estação de Tratamento de Água (ETA), expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Carmo do Cajuru/MG, ou outro instrumento que venha a substituí-lo;

· Programa de Automonitoramento constante do Anexo II da Licença Ambiental Simplificada – Certificado nº 082/2020, referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Carmo do Cajuru/MG, ou outro instrumento que venha a substituí-lo;

· Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08, de 21 de novembro de 2022, e suas alterações;

· Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, e suas alterações;

· Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017 e demais normas aplicáveis.

A contratação também visa possibilitar a obtenção de resultados analíticos tecnicamente confiáveis e válidos para subsidiar o atendimento às obrigações legais e normativas, o acompanhamento pelos órgãos competentes e a tomada de decisões técnicas e operacionais pelo SAAE.

Os serviços deverão atender à legislação e às normas técnicas aplicáveis às respectivas análises, especialmente ao Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, na redação dada pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, para as análises relacionadas à qualidade da água destinada ao consumo humano, bem como à legislação ambiental aplicável às análises de esgoto, efluentes e corpos receptores, conforme a finalidade e a matriz analisada.

A contratação deverá assegurar a confiabilidade e a rastreabilidade dos resultados, observando-se os requisitos de qualidade e competência laboratorial aplicáveis, inclusive aqueles relacionados às boas práticas laboratoriais, à biossegurança e à ABNT NBR ISO/IEC 17025, quando aplicáveis.

Considerando a diversidade e a especificidade dos parâmetros abrangidos pela contratação, poderá ser admitida a subcontratação parcial de ensaios específicos, desde que tecnicamente justificada, observados os limites e condições a serem definidos no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no instrumento convocatório, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pela qualidade dos resultados.

A presente contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP constantes do Processo Administrativo nº 67/2026, cujas conclusões subsidiaram a definição da solução adotada, dos requisitos técnicos, dos quantitativos estimados e das condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2 – Finalidade

A presente contratação tem por finalidade possibilitar a obtenção de resultados analíticos confiáveis e tecnicamente válidos para subsidiar o controle operacional dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano, a avaliação da eficiência dos processos de tratamento, o controle dos efluentes e do corpo receptor, bem como o atendimento às obrigações legais, normativas e ambientais aplicáveis.

Busca-se, ainda, fornecer suporte técnico para a tomada de decisões operacionais, o cumprimento das condicionantes ambientais, o atendimento às exigências dos órgãos de controle e fiscalização, a proteção da saúde pública e a preservação dos recursos hídricos, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Serviço Autárquico de Água e Esgoto – SAAE de Carmo do Cajuru/MG.

03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação integrada de serviços de coleta e/ou amostragem, acondicionamento, preservação, transporte e realização de análises físico-químicas, microbiológicas e demais ensaios aplicáveis em amostras de água bruta, água tratada, efluente líquido da saída do tratamento da Estação de Tratamento de Água (ETA), esgoto sanitário bruto, efluente tratado da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), corpo receptor e demais matrizes relacionadas ao objeto.

A solução deverá abranger, conforme aplicável a cada item, o planejamento e a execução das coletas, o fornecimento dos recipientes e materiais necessários à amostragem, a identificação, o acondicionamento e a preservação das amostras, o transporte em condições adequadas, o recebimento e a conferência pelo laboratório, a realização dos ensaios laboratoriais, os procedimentos de controle de qualidade, a emissão dos respectivos resultados e laudos e a disponibilização dos dados ao SAAE.

A execução deverá assegurar a rastreabilidade das amostras desde a coleta ou amostragem até a emissão dos resultados, observando-se os requisitos de identificação, preservação, transporte, recebimento, processamento e registro das informações pertinentes.

A solução compreenderá, conforme aplicável:

I – programação e execução das coletas ou amostragens;

II – fornecimento dos recipientes, materiais e insumos necessários à coleta e preservação;

III – identificação, acondicionamento e preservação das amostras;

IV – preenchimento e manutenção dos registros de rastreabilidade e cadeia de custódia, quando aplicável;

V – transporte das amostras em condições adequadas e dentro dos respectivos prazos de preservação;

VI – recebimento e conferência das amostras pelo laboratório;

VII – comunicação ao SAAE de eventuais ocorrências que possam comprometer a validade ou representatividade da amostra;

VIII – realização dos ensaios por métodos reconhecidos e tecnicamente adequados;

IX – realização dos procedimentos de controle de qualidade analítica aplicáveis;

X – emissão e disponibilização dos resultados e respectivos laudos;

XI – comunicação imediata ao SAAE de resultados que indiquem situação crítica ou que demandem conhecimento e providências imediatas, quando aplicável;

XII – disponibilização dos resultados em formato que permita sua utilização e consolidação pelo SAAE;

XIII – correção ou substituição formal de resultados ou laudos, quando tecnicamente cabível, com manutenção da rastreabilidade do documento original e do documento substituto;

XIV – manutenção dos registros e documentos relacionados à execução dos serviços, observados os prazos legais e normativos aplicáveis.

Os laboratórios responsáveis pelos ensaios deverão atender aos requisitos legais, normativos e técnicos aplicáveis a cada tipo de análise e matriz. Para as análises destinadas ao controle da qualidade da água para consumo humano, deverão ser observadas as disposições do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, na redação dada pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e suas alterações posteriores, inclusive quanto às boas práticas de laboratório, biossegurança e sistema de gestão da qualidade conforme os requisitos especificados na ABNT NBR ISO/IEC 17025.

Para os ensaios ambientais, deverão ser observadas as normas e exigências aplicáveis a cada parâmetro, matriz e finalidade do monitoramento, inclusive quanto à acreditação ou ao reconhecimento de competência, quando exigível.

A execução dos ensaios deverá observar métodos analíticos reconhecidos e adequados à finalidade do monitoramento, incluindo, quando aplicável, as metodologias previstas no *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*, normas ABNT, ISO, USEPA e demais referências reconhecidas pela legislação pertinente.

A contratada poderá, mediante autorização prévia do SAAE e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, subcontratar parcialmente ensaios especializados, limitada a subcontratação a até 30% (trinta por cento) do valor total contratado. O laboratório subcontratado deverá atender aos requisitos legais, normativos e de competência técnica aplicáveis ao respectivo ensaio.

A subcontratação parcial não afastará a responsabilidade integral da contratada perante o SAAE, que permanecerá responsável pela execução do objeto, pela rastreabilidade das amostras, pela qualidade e confiabilidade dos resultados, pelo cumprimento dos prazos e pela emissão dos respectivos laudos.

A solução adotada permitirá ao SAAE realizar o monitoramento sistemático da qualidade da água destinada ao consumo humano, acompanhar a eficiência dos sistemas de tratamento de água e esgoto, monitorar efluentes e corpos receptores, atender às obrigações sanitárias e ambientais aplicáveis e subsidiar a adoção de medidas técnicas e operacionais.

A solução compreende todos os serviços, materiais, equipamentos, insumos, mão de obra, deslocamentos, transporte, acondicionamento e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, devendo os respectivos custos estar contemplados na proposta da contratada, ressalvadas as condições expressamente previstas no Termo de Referência.

A previsão da Tabela 28 como item específico para fins de formação de preços não descaracteriza a solução integrada. O item corresponde à remuneração mensal da estrutura necessária para a realização das atividades de amostragem e logística de coleta, enquanto os demais itens correspondem aos respectivos ensaios laboratoriais.

O valor mensal da amostragem abrangerá todas as coletas programadas para o respectivo mês, considerando a variação da quantidade de pontos e campanhas decorrente das diferentes frequências de monitoramento previstas nas tabelas deste Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, o valor será fixo mensalmente, independentemente da

quantidade de coletas realizadas em cada mês.

Para evitar sobreposição de custos, os custos relacionados à equipe, deslocamento, recipientes e materiais de coleta, acondicionamento, preservação e transporte das amostras, conforme aplicável, deverão ser considerados na composição do preço da Tabela 28, não devendo ser novamente incorporados aos preços dos respectivos ensaios laboratoriais.

04 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Requisitos técnicos

4.1.1 – A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, compreendendo os serviços de coleta ou amostragem, acondicionamento, preservação e transporte de amostras, quando previstos, bem como a realização de análises laboratoriais físico-químicas, microbiológicas e demais ensaios estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.1.2 – Os laboratórios responsáveis pela execução dos ensaios deverão atender aos requisitos legais, normativos e técnicos aplicáveis à natureza de cada análise e matriz, observando a legislação sanitária e ambiental vigente e as normas técnicas pertinentes.

4.1.3 – Para as análises destinadas ao controle da qualidade da água para consumo humano, deverão ser observadas as disposições do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, com as alterações promovidas pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto às boas práticas de laboratório, à biossegurança e ao sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na ABNT NBR ISO/IEC 17025.

4.1.4 – Para as análises de esgoto sanitário, efluentes líquidos e corpos receptores, deverão ser observadas as disposições da legislação ambiental aplicável, especialmente a Resolução CONAMA nº 430/2011, a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022, a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017, as licenças e condicionantes ambientais pertinentes e demais normas aplicáveis.

4.1.5 – Os ensaios deverão ser realizados por métodos reconhecidos e tecnicamente adequados a cada parâmetro e matriz, observadas, conforme aplicáveis, as normas técnicas da ABNT, o *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*, os métodos da United States Environmental Protection Agency (USEPA), as normas da International Organization for Standardization (ISO) e outros métodos reconhecidos e tecnicamente pertinentes.

4.1.6 - Para as análises destinadas ao controle da qualidade da água para consumo humano, o limite de quantificação (LQ) dos métodos analíticos utilizados deverá ser menor ou igual ao valor máximo permitido (VMP) estabelecido para cada parâmetro, conforme disposto no art. 22, § 1º, do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, com suas alterações posteriores.

4.1.7 – A acreditação ou o reconhecimento de competência do laboratório deverá ser comprovado quando exigível pela legislação ou pelas normas aplicáveis ao respectivo ensaio. Nesses casos, a documentação deverá ser compatível com o parâmetro, a matriz e o método efetivamente executados, incluindo o respectivo escopo, quando aplicável.

4.1.8 – A contratada deverá possuir as licenças, os alvarás e as demais autorizações pertinentes às atividades desenvolvidas, quando exigíveis pela legislação aplicável.

4.2 – Qualificação técnica

Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos pertinentes, observadas as exigências legais aplicáveis e as disposições do edital:

I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da

contratação, envolvendo coleta e/ou análises laboratoriais de água, esgoto sanitário, efluentes líquidos ou matrizes ambientais correlatas, admitida a comprovação por meio de um ou mais atestados;

II – Para os ensaios sujeitos à exigência de acreditação ou reconhecimento de competência, comprovação de atendimento aos requisitos aplicáveis pelo laboratório responsável pela execução, mediante apresentação da documentação pertinente e do respectivo escopo, quando exigível;

III – Comprovação de registro ativo da contratada no conselho profissional competente, compatível com as atividades objeto da contratação, quando exigível pela legislação aplicável, bem como indicação de responsável técnico legalmente habilitado e regularmente registrado no respectivo conselho;

IV – Licença ou alvará sanitário vigente e demais autorizações pertinentes, quando exigíveis para as atividades desenvolvidas.

4.2.1 – Deverá ser apresentada a documentação de regularidade profissional e de responsabilidade técnica exigida pela legislação e pelo respectivo conselho profissional, bem como documento que comprove o vínculo do responsável técnico com a contratada, quando exigível.

4.2.2 – A responsabilidade técnica deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual, observadas as exigências legais e as normas do respectivo conselho profissional.

4.2.3 – A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como os requisitos legais, normativos e técnicos aplicáveis à execução dos serviços.

4.3 – Da subcontratação parcial

4.3.1 – Considerando a diversidade de matrizes, parâmetros e metodologias analíticas abrangidos pela contratação, será admitida a subcontratação parcial de ensaios laboratoriais específicos que demandem estrutura, equipamentos, metodologias ou capacidade técnica especializada, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, mediante prévia autorização do SAAE.

4.3.2 – A subcontratação deverá restringir-se a parcelas específicas e especializadas do objeto, sem descaracterizar a solução integrada nem permitir a transferência substancial da execução dos serviços a terceiros.

4.3.3 – O laboratório subcontratado deverá atender aos requisitos legais, normativos e de competência técnica aplicáveis aos ensaios que executar, inclusive quanto à acreditação ou ao reconhecimento de competência, quando exigível. A contratada deverá apresentar ao SAAE a documentação comprobatória pertinente antes do início dos serviços subcontratados, para avaliação e autorização.

4.3.4 – A subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pela rastreabilidade das amostras, pela qualidade e confiabilidade dos resultados, pelo cumprimento dos prazos e pelas demais obrigações contratuais.

4.3.5 – A subcontratação não poderá comprometer a integridade, a rastreabilidade ou a adequada preservação das amostras. Deverá permanecer identificável a responsabilidade pela execução de cada ensaio, assegurando-se a integração dos resultados e das informações pertinentes nos respectivos relatórios ou laudos.

05 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Os serviços deverão ser executados de forma integrada, compreendendo, conforme previsto para cada item contratado, a coleta ou amostragem, o acondicionamento, a preservação e o transporte das amostras, a realização das análises laboratoriais e a emissão e disponibilização dos respectivos resultados e laudos técnicos.

5.2 – A execução deverá observar os parâmetros, as matrizes, os pontos de amostragem, as frequências, os quantitativos e as demais especificações constantes das tabelas e dos anexos deste Termo de Referência, bem como as ordens de serviço emitidas pelo SAAE.

5.3 – Os serviços serão realizados de acordo com o cronograma de monitoramento estabelecido pelo SAAE e mediante ordens de serviço, inclusive para análises eventuais ou complementares, quando necessárias e previstas na contratação.

5.4 – A contratada deverá executar os serviços conforme o cronograma de monitoramento e os agendamentos definidos pelo SAAE, observadas as condições estabelecidas nas respectivas ordens de serviço. A programação das coletas deverá considerar os pontos de amostragem, os parâmetros solicitados, as frequências previstas e os requisitos técnicos necessários à adequada execução dos ensaios.

5.5 – Caberá à contratada disponibilizar a equipe, os equipamentos, os recipientes, os materiais e os insumos necessários à execução dos serviços, observando os procedimentos técnicos aplicáveis a cada matriz e parâmetro.

5.6 – As amostras deverão ser identificadas, acondicionadas, preservadas e transportadas em condições compatíveis com os métodos analíticos aplicáveis e com os requisitos legais e normativos pertinentes, de modo a assegurar sua integridade, representatividade e rastreabilidade até o recebimento pelo laboratório e a realização dos ensaios.

5.7 – A contratada deverá planejar e executar a logística de coleta, acondicionamento, preservação e transporte de modo a cumprir os prazos máximos de conservação das amostras e de realização ou início das análises, conforme aplicável a cada parâmetro e matriz, observando a legislação, as normas técnicas, os métodos analíticos e os procedimentos técnicos pertinentes.

5.8 – O planejamento das coletas deverá considerar os horários de coleta, as rotas de transporte, as condições de recebimento das amostras e a disponibilidade operacional do laboratório, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos técnicos aplicáveis, independentemente da localização de sua sede ou do laboratório responsável pelas análises.

5.9 – Durante o acondicionamento e o transporte, deverão ser utilizados recipientes, embalagens, caixas térmicas, sistemas de refrigeração, conservantes e demais recursos adequados a cada tipo de amostra, conforme os procedimentos aplicáveis. Deverão ser respeitadas as condições de temperatura, proteção contra a luz, quando necessária, e demais exigências específicas, sendo vedado o congelamento quando incompatível com o método analítico aplicável.

5.10 – A contratada deverá manter registros que permitam verificar a rastreabilidade e as condições de conservação das amostras, incluindo, conforme aplicável, a identificação da amostra, o ponto e a data e o horário da coleta, o horário de recebimento pelo laboratório, as condições de temperatura durante o transporte e no recebimento, o horário de início da análise e eventuais desvios identificados.

5.11 – Quando determinado parâmetro ou método exigir prazo reduzido entre a coleta e o início da análise, a contratada deverá adotar logística específica e compatível com esse prazo, incluindo, quando necessário, o ajuste dos horários de coleta, transporte prioritário ou outras providências tecnicamente adequadas, de modo a assegurar o cumprimento dos requisitos aplicáveis e a confiabilidade dos resultados.

5.12 – Caso ocorra ou seja identificada situação que possa comprometer a integridade, a validade ou a representatividade da amostra, inclusive por atraso no transporte, descumprimento das condições de conservação ou extrapolação do prazo aplicável, a contratada deverá comunicar imediatamente o SAAE, apresentar a justificativa técnica e indicar as providências necessárias. Os resultados deverão ser acompanhados das ressalvas técnicas pertinentes quando as condições da amostra puderem afetar sua validade ou interpretação, não sendo admitida a apresentação de resultados como válidos sem a devida avaliação dessas condições.

5.13 – Quando a perda de validade ou o comprometimento da amostra decorrer de falha imputável à contratada, esta deverá providenciar, sem ônus adicional para o SAAE, a recoleta e/ou a repetição dos ensaios afetados, conforme aplicável, observados os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.14 – A contratada deverá informar ao SAAE, com a maior antecedência possível, qualquer situação que possa comprometer a execução do agendamento ou o cumprimento dos prazos técnicos aplicáveis às amostras, apresentando as justificativas e as medidas propostas para solucionar a ocorrência.

5.15 – A realização das análises deverá observar métodos analíticos reconhecidos e tecnicamente adequados a cada parâmetro e matriz, bem como os requisitos legais, normativos e de qualidade aplicáveis aos respectivos ensaios.

5.16 – Os laudos e resultados deverão ser disponibilizados ao SAAE em formato PDF, devidamente assinados ou validados pelo responsável técnico, e em planilha eletrônica editável compatível com Microsoft Excel ou equivalente, conforme as especificações deste Termo de Referência.

5.16.1 – Os resultados analíticos e os respectivos laudos ou relatórios de ensaio deverão ser entregues ao SAAE no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data da coleta da respectiva amostra, ressalvados os prazos menores eventualmente exigidos pela legislação aplicável ou expressamente previstos no Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação de comunicação imediata de resultados críticos ou que indiquem desconformidade, nos termos deste Contrato.

5.17 – Os resultados que indiquem possível desconformidade com os padrões legais aplicáveis ou situação crítica que demande providências deverão ser comunicados imediatamente ao SAAE, sem aguardar a emissão do laudo definitivo, observadas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.18 – Quando houver necessidade de revisão, retificação ou substituição de resultado, repetição de ensaio ou recoleta, deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a devida justificativa técnica e manutenção da rastreabilidade dos registros.

5.19 – A execução dos serviços deverá permitir a identificação dos procedimentos realizados, das amostras analisadas, dos métodos utilizados e dos respectivos resultados, inclusive nos casos em que houver execução de ensaios por laboratório subcontratado previamente autorizado pelo SAAE.

5.20 – A execução deverá atender às normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis, às especificações deste Termo de Referência e às condições contratuais, de modo a assegurar a confiabilidade dos resultados e sua utilização pelo SAAE no controle da qualidade da água, no acompanhamento do tratamento de esgoto e no monitoramento dos efluentes e corpos receptores.

5.21. As coletas ordinárias serão realizadas conforme cronograma de monitoramento previamente estabelecido pelo SAAE e comunicado à contratada, observadas as frequências e os pontos de amostragem previstos neste Termo de Referência.

5.22. As solicitações extraordinárias serão formalizadas por ordem de serviço, observados os quantitativos contratados e os prazos de atendimento definidos em função da necessidade e da viabilidade técnica.

5.23. Os prazos para emissão dos laudos deverão observar as características dos ensaios, os métodos analíticos utilizados e as condições estabelecidas nas respectivas ordens de serviço, respeitados os prazos máximos expressamente definidos no instrumento contratual.

06 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Obrigações da contratada

6.1.1 – Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, seus anexos, as ordens de serviço emitidas pelo SAAE e a legislação sanitária, ambiental e demais normas técnicas aplicáveis.

6.1.2 – Realizar as coletas ou amostragens previstas para os respectivos itens, conforme cronograma e agendamentos definidos pelo SAAE, disponibilizando equipe, materiais, equipamentos, recipientes e insumos necessários à adequada execução dos serviços.

6.1.3 – Assegurar o correto acondicionamento, a preservação e o transporte das amostras, observando as condições de conservação e os prazos máximos aplicáveis a cada parâmetro e matriz, conforme a legislação, as normas técnicas, os métodos analíticos e os procedimentos pertinentes.

6.1.4 – Manter a rastreabilidade das amostras desde a coleta ou amostragem até a realização dos ensaios e a emissão dos resultados, assegurando a identificação das amostras e dos procedimentos realizados, inclusive quando houver execução de ensaios por laboratório subcontratado previamente autorizado pelo SAAE.

6.1.5 – Executar as análises utilizando métodos analíticos reconhecidos e tecnicamente adequados a cada parâmetro e matriz, observando, conforme aplicável, o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, na redação dada pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, a Resolução CONAMA nº 430/2011, a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022, a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017, as normas da ABNT e o *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*, além das demais disposições técnicas e normativas pertinentes.

6.1.6 – Para as análises destinadas ao controle da qualidade da água para consumo humano, informar nos respectivos laudos ou relatórios analíticos os limites de detecção (LD) e de quantificação (LQ) aplicáveis a cada parâmetro analisado, conforme previsto no art. 22, § 2º, do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, com suas alterações posteriores, de modo a permitir o adequado registro das informações no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua).

6.1.7 – Manter, durante toda a execução contratual, o atendimento aos requisitos legais, normativos e de competência técnica aplicáveis aos ensaios realizados, inclusive quanto à acreditação ou ao reconhecimento de competência, quando exigível, mantendo vigente a documentação comprobatória pertinente.

6.1.8 – Realizar os procedimentos de controle de qualidade analítica aplicáveis e manter os registros técnicos necessários à demonstração da confiabilidade dos resultados.

6.1.9 – Emitir laudos laboratoriais contendo as informações aplicáveis à natureza do ensaio, incluindo a identificação da amostra e do ponto de coleta, a data e o horário da coleta ou amostragem, as datas de recebimento e realização do ensaio, quando pertinentes, o método analítico utilizado, os resultados, as unidades de medida, os limites de detecção (LD) e de quantificação (LQ), quando aplicáveis, a identificação do laboratório executor e do responsável técnico, com a respectiva assinatura ou validação eletrônica, além das demais informações exigidas pelas normas aplicáveis.

6.1.10 – Disponibilizar os laudos em formato PDF, devidamente assinados ou validados pelo responsável técnico, e os resultados em formato editável, mediante planilha eletrônica compatível com Microsoft Excel ou equivalente, de forma a possibilitar sua utilização nos sistemas informatizados, bancos de dados e relatórios oficiais utilizados pelo SAAE.

6.1.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer resultado analítico que indique desconformidade em relação aos padrões estabelecidos na legislação vigente, represente risco à qualidade da água, dos efluentes ou do corpo receptor, ou seja tecnicamente considerado crítico ou potencialmente crítico, informando, sempre que possível, o parâmetro, o resultado obtido, a unidade de medida, a identificação da amostra e a data da coleta, sem prejuízo da posterior emissão do laudo formal.

A comunicação deverá ser realizada por meio eletrônico aos responsáveis formalmente indicados pelo SAAE, com confirmação de recebimento ou outro registro que permita comprovar a data, o horário e o conteúdo da informação transmitida.

6.1.12 – Informar ao SAAE, com a maior brevidade possível, qualquer ocorrência que possa comprometer a integridade, a representatividade ou a validade das amostras, bem como eventual impossibilidade de coleta ou análise, alteração de método, indisponibilidade de equipamento ou necessidade de encaminhamento de ensaio a laboratório subcontratado, apresentando as justificativas técnicas e as providências propostas para solucionar a ocorrência.

6.1.13 – Comunicar formalmente ao SAAE, antes da emissão de qualquer documento substitutivo, eventual cancelamento, revisão, retificação ou substituição de resultado, relatório ou laudo já emitido, informando, no mínimo, a identificação e a data de emissão do documento original, a justificativa técnica, a descrição das alterações realizadas e a identificação do documento substituto, preservando a rastreabilidade dos registros.

6.1.14 – Realizar, sem ônus adicional para o SAAE, a repetição do ensaio, a revisão técnica ou a recoleta, conforme

aplicável, quando a necessidade decorrer de falha atribuível à contratada, inclusive em situações relacionadas à coleta, identificação, preservação, transporte, processamento ou análise da amostra.

A contratada deverá comunicar imediatamente a ocorrência ao SAAE, apresentar a justificativa técnica e programar as providências corretivas considerando a criticidade da situação, os requisitos técnicos aplicáveis, os prazos de preservação das amostras e a continuidade do monitoramento.

O prazo para execução das providências deverá ser compatível com a natureza e a urgência da ocorrência, mediante programação acordada com o SAAE. Os custos de coleta, transporte e deslocamento extraordinário necessários à correção de falhas imputáveis à contratada serão de sua responsabilidade, sem cobrança adicional ao SAAE, ainda que ultrapassem o deslocamento ordinário previsto na composição dos preços.

6.1.15 – Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pelo SAAE, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados.

6.1.16 – Manter íntegros, organizados e disponíveis, durante o período de guarda aplicável, os registros relativos à coleta e à cadeia de custódia das amostras, incluindo, conforme aplicável, a identificação dos responsáveis pelas etapas de coleta, transporte e recebimento pelo laboratório, as respectivas datas e horários, as condições de acondicionamento e preservação, os registros de temperatura durante o transporte e no recebimento, quando exigíveis, e a verificação dos prazos entre a coleta, o recebimento e o início das análises, conforme os requisitos técnicos aplicáveis a cada parâmetro e matriz.

6.1.17 – Manter íntegros, organizados e disponíveis os registros analíticos e os documentos que fundamentam os resultados dos ensaios realizados para o SAAE, incluindo, quando pertinentes, dados brutos, planilhas de trabalho, cálculos, fatores de diluição, controles de qualidade, registros de equipamentos e calibração e histórico de revisões ou alterações dos resultados.

A contratada deverá disponibilizar esses registros ao SAAE sempre que solicitado, em prazo compatível com a finalidade da solicitação, especialmente para apuração de divergências, inconsistências ou não conformidades, observados os limites legais de confidencialidade.

6.1.18 – Quando identificados erros, inconsistências ou não conformidades que possam afetar a validade ou a confiabilidade dos resultados, apresentar, quando solicitado pelo SAAE, justificativa técnica, avaliação dos efeitos sobre os resultados e descrição das medidas corretivas adotadas, preservando os registros originais e a rastreabilidade das alterações efetuadas.

6.1.19 – Quando houver subcontratação de ensaio especializado, mediante prévia autorização do SAAE e observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, assegurar que o laboratório subcontratado atenda aos requisitos legais, normativos e de competência técnica aplicáveis aos ensaios que executar, inclusive quanto à acreditação ou ao reconhecimento de competência, quando exigível.

A contratada deverá apresentar a documentação comprobatória pertinente quando solicitada pelo SAAE, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços subcontratados, pela rastreabilidade das amostras, pela qualidade e confiabilidade dos resultados e pelo cumprimento dos prazos e das demais obrigações contratuais.

6.1.20 – Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas decorrentes da contratação, observada a composição dos preços estabelecida neste Termo de Referência, sem cobrança adicional ao SAAE para correção de falhas imputáveis à contratada.

6.1.21 – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como as licenças, autorizações, registros profissionais e demais requisitos legalmente exigíveis para a execução dos serviços.

6.2 – Obrigações do contratante

6.2.1 – Fornecer à contratada as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo os pontos de coleta, os parâmetros solicitados, as frequências e demais orientações pertinentes.

6.2.2 – Viabilizar o acesso da equipe da contratada aos pontos de coleta e amostragem, conforme os agendamentos previamente definidos, observadas as condições de segurança e os procedimentos operacionais do SAAE.

6.2.3 – Emitir as ordens de serviço e estabelecer, em conjunto com a contratada, a programação das atividades, conforme as necessidades de monitoramento e as condições previstas neste Termo de Referência.

6.2.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências e solicitando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

6.2.5 – Receber, conferir e avaliar os laudos e resultados apresentados pela contratada, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com os requisitos aplicáveis.

6.2.6 – Notificar formalmente à contratada as irregularidades identificadas na execução dos serviços ou nos resultados apresentados, solicitando, quando cabível, esclarecimentos, correções, repetição de ensaios ou recoletas.

6.2.7 – Avaliar as justificativas técnicas e as programações apresentadas pela contratada para a correção de ocorrências, considerando a criticidade, os requisitos técnicos aplicáveis e as necessidades de continuidade do monitoramento.

6.2.8 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2.9 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.10 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, após a verificação da execução dos serviços e o ateste correspondente, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.2.11 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e Contrato;

6.2.12 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata ou Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2.13 - A Administração terá o prazo de ***10 (dez) dias úteis***, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2.14 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30** ***(trinta)*** *dias úteis*.

6.2.15 - Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

07 -DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.2 – A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos cronogramas de coleta, dos prazos e dos requisitos deste Termo de Referência.

7.3 – Compete à fiscalização conferir os resultados e relatórios laboratoriais, verificando sua completude e conformidade com os requisitos estabelecidos, podendo solicitar esclarecimentos e correções quando necessário.

7.4 – As irregularidades e ocorrências relevantes deverão ser registradas e comunicadas à contratada para adoção das providências cabíveis.

7.5 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, pela confiabilidade dos resultados e pela correção de falhas que lhe sejam atribuíveis.

7.6. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por agentes formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições estabelecidas na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

7.7. Compete à fiscalização técnica verificar, especialmente:

I – o cumprimento do cronograma de coletas e das ordens de serviço;

II – a correspondência entre os pontos de amostragem, as matrizes, os parâmetros e as frequências contratadas;

III – a regularidade dos registros de coleta, acondicionamento, preservação, transporte e rastreabilidade das amostras;

IV – a entrega tempestiva dos laudos e resultados, com identificação dos métodos utilizados e demais informações exigidas;

V – a conformidade dos serviços executados com os quantitativos e preços previstos nas tabelas contratuais;

VI – a necessidade de correção de resultados, repetição de ensaios ou recoleta de amostras;

VII – o cumprimento das condições autorizadas para eventual subcontratação.

7.8. A fiscalização deverá manter registros das ordens de serviço, dos serviços efetivamente executados, dos laudos recebidos, das ocorrências verificadas e das providências adotadas, de modo a subsidiar o recebimento, a medição e o pagamento.

7.9. As irregularidades identificadas deverão ser comunicadas à contratada, com indicação das providências necessárias e dos prazos para regularização, considerados a natureza da ocorrência, os requisitos técnicos aplicáveis e a urgência da situação.

08 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO.

8.1. A medição dos serviços será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas e aceitas pelo SAAE, observados os parâmetros, as matrizes, os pontos de coleta, as frequências, as quantidades e os preços unitários previstos nas tabelas e nos anexos do Termo de Referência, bem como nas respectivas Ordens de Serviço.

8.1.1. Para fins de medição e pagamento, cada serviço ou ensaio será considerado concluído somente após a execução das atividades contratadas correspondentes e a entrega dos respectivos resultados e laudos laboratoriais completos, tecnicamente consistentes e em conformidade com os requisitos deste Termo de Referência, incluindo os dados, as informações e os documentos exigidos para sua avaliação e aceitação pelo SAAE.

8.1.2. A realização da coleta e a execução da análise laboratorial, por si sós, não caracterizam a conclusão do serviço para fins de medição e pagamento quando os respectivos resultados ou laudos ainda não tiverem sido entregues, estiverem incompletos, apresentarem inconsistências técnicas ou dependerem de revisão, correção, complementação ou substituição.

8.1.3. Os serviços cujos resultados ou laudos estejam pendentes, incompletos, inconsistentes ou sujeitos a correção, complementação ou substituição não serão considerados concluídos nem incluídos na medição para pagamento até que as pendências sejam regularizadas e a documentação correspondente seja entregue em conformidade com os requisitos contratuais e aceita pelo SAAE, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

8.1.4. Quando a pendência ou inconsistência estiver restrita a determinado ensaio ou serviço individualizável, os demais serviços efetivamente concluídos, devidamente documentados e aceitos poderão ser medidos e pagos normalmente, desde que sejam passíveis de individualização e não estejam comprometidos pela mesma pendência. O valor correspondente ao serviço pendente permanecerá excluído da medição até sua regularização e aceitação, observadas as disposições do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.5. O serviço previsto na Tabela 28 será medido mensalmente, mediante comprovação da disponibilização da estrutura de amostragem e logística de coleta e da execução das atividades programadas e regularmente solicitadas pelo SAAE no período, observadas as condições contratuais.

8.1.6. A variação do número de coletas entre os meses, decorrente das diferentes frequências de monitoramento, não implicará, por si só, alteração do valor mensal contratado para a Tabela 28, desde que integralmente cumpridas as obrigações correspondentes ao período.

8.1.7. Os custos de equipe, deslocamento, recipientes, materiais de coleta, acondicionamento, preservação e transporte das amostras, quando abrangidos pela Tabela 28, não poderão ser novamente remunerados nos preços dos ensaios laboratoriais.

8.1.8. O pagamento dos conjuntos de análises previstos nas demais tabelas dependerá da efetiva execução dos serviços correspondentes, da entrega dos respectivos laudos e resultados e de sua aceitação pelo SAAE, vedado o pagamento em duplicidade de serviços não executados de forma independente.

8.1.9. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante conferência inicial dos serviços executados, dos registros de coleta e dos laudos e resultados apresentados, com identificação de eventuais pendências ou irregularidades.

8.1.10. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ressalvadas as situações que demandem esclarecimentos, correções ou complementações técnicas.

8.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, confiabilidade e regularidade técnica dos serviços executados, nem pela correção de vícios ou falhas posteriormente identificados.

8.1.12. A medição e o pagamento observarão os serviços efetivamente executados e aceitos, sem prejuízo da liberação da parcela incontroversa, quando cabível, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O pagamento será efetuado em ***até 30 (trinta) dias***, após a regular medição e o ateste dos serviços efetivamente concluídos e aceitos pelo SAAE, mediante apresentação de nota fiscal regularmente emitida, observadas as demais exigências previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.2.1. Havendo incorreções na nota fiscal, ausência de documentação necessária à liquidação da despesa ou pendências relativas aos serviços nela incluídos, a contratada deverá providenciar as correções ou complementações cabíveis. O prazo para pagamento ficará condicionado à regularização das pendências, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis.

8.2.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

8.2.2. Caso o vencimento do prazo de pagamento recaia em dia sem expediente administrativo, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

8.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e apresentar, quando exigível, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos necessários à liquidação da despesa, conforme a legislação aplicável e as disposições contratuais.

8.4. A Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

8.5. Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a liberação da parcela incontroversa para pagamento no prazo previsto, desde que regularmente liquidada.

Na emissão da NF a empresa deverá atender o disposto no Decreto Municipal nº 1.679/2023[11], "Dispõe sobre a retenção de imposto de renda, nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta do Município, suas Autarquias e Fundações, a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços."

8.5.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

8.6 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

09 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 – O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço global, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

9.2. A execução contratual ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, com remuneração dos conjuntos de análises efetivamente executados e aceitos, conforme os preços unitários contratados, e remuneração mensal específica da estrutura de amostragem e logística de coleta prevista na Tabela 28, observadas as condições de medição e pagamento.

9.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista serão aquelas previstas na legislação aplicável e no edital, compatíveis com a natureza do objeto da contratação.

9.4 – Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no edital, em conformidade com a legislação aplicável.

9.5 – Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes:

11 **Art. 1°** A partir de 01 de setembro de 2023, os órgãos da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica, pelo fornecimento de bens e serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a promover a retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa n° 1234, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações ulteriores, ocorridas e que possam ocorrer, com a observância do disposto neste Decreto.

§ 1° As retenções de trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos estabelecidos no artigo 2°-A, da Instrução Normativa n° 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 2° Não estarão sujeitos à retenção do imposto de renda, os pagamentos realizados nas hipóteses elencadas no artigo 4° da Instrução Normativa n° 1234, de 11 de janeiro de 2012.

9.5.1 – Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, compreendendo serviços laboratoriais de coleta e/ou amostragem e análises físico-químicas, microbiológicas ou outros ensaios pertinentes, conforme a natureza dos serviços a serem contratados. Os documentos deverão demonstrar experiência na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.2 – Comprovação dos demais requisitos de qualificação técnica previstos no subitem 4.2 deste Termo de Referência, incluindo, quando exigíveis, registro ou inscrição no conselho profissional competente, indicação de responsável técnico habilitado, comprovação de competência técnica ou acreditação aplicável aos ensaios e matrizes contratados e apresentação das licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades.

9.5.3 – Quando necessário à verificação da autenticidade ou à avaliação da pertinência dos atestados ou certidões apresentados, o SAAE poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar relacionada aos serviços neles descritos, mediante justificativa, observada a legislação aplicável.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os normativos aplicáveis, utilizando-se consultas diretas a fornecedores do ramo.

10.2 - Os valores referenciais foram definidos a partir da análise dos dados obtidos nas pesquisas realizadas, observados os critérios adotados pela Administração para a formação do preço estimado. Adicionalmente, foram realizadas consultas a outras fontes de mercado para fins de verificação da compatibilidade e adequação dos valores apurados.

10.3. O orçamento estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, das pesquisas realizadas e dos documentos que fundamentaram a estimativa, integra o processo administrativo em documento próprio, observadas as disposições do art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A estimativa considera os quantitativos previstos para cada conjunto de análises, as respectivas unidades de medição, as frequências de monitoramento e o custo mensal da estrutura de amostragem e logística de coleta, observada a vedação de duplicidade de custos entre a Tabela 28 e os demais itens.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão o seguinte recurso orçamentário:

Ficha 648 - 04.001.0017.0512.4001.8001.33903999 fonte 1753 - ÁGUA

Ficha 664 - 04.001.0017.0512.4001.8002.33903999 fonte 1753 – ESGOTO

12 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – QUANDO FOR O CASO

12.1. A contratada deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas ambientais e sanitárias aplicáveis à execução dos serviços, adotando, quando pertinentes ao objeto, práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades laboratoriais.

12.1.1. Utilizar racionalmente água, energia, reagentes, materiais de consumo e demais insumos empregados na coleta e na realização dos ensaios laboratoriais, evitando desperdícios.

12.1.2. Reduzir, sempre que tecnicamente viável, a geração de resíduos decorrentes das atividades de coleta, preparação de amostras e análises laboratoriais, priorizando o uso eficiente dos materiais e o reaproveitamento daqueles cuja reutilização seja tecnicamente permitida e segura.

12.1.3. Realizar o acondicionamento, o armazenamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, inclusive resíduos químicos e outros que exijam tratamento ou destinação específicos, conforme a legislação aplicável.

12.1.4. Utilizar produtos, reagentes, embalagens e materiais adequados à finalidade dos ensaios, observando as normas de segurança e as orientações dos fabricantes, bem como adotando medidas para prevenir derramamentos, contaminações e outros impactos ambientais.

12.1.5. Priorizar, quando tecnicamente viável e sem prejuízo à qualidade dos serviços, à confiabilidade dos resultados e à competitividade da contratação, práticas e materiais que reduzam a geração de resíduos e os impactos ambientais associados à execução contratual.

12.2. As práticas de sustentabilidade previstas neste item deverão ser compatíveis com os métodos analíticos, os requisitos de preservação das amostras, a qualidade dos resultados e as normas técnicas aplicáveis, não sendo

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

13.1.2.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

13.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 - Fraudar a licitação;

13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

13.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4 - Os danos que dela provierem para a Autarquia.

13.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4 a 13.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Autarquia, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 – SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 – Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, exclusivamente para a execução de ensaios laboratoriais específicos que exijam estrutura, equipamentos, metodologias ou capacidade técnica especializada, mediante autorização prévia do SAAE e observância dos requisitos estabelecidos no subitem 4.3 deste Termo de Referência.

14.1.1. A subcontratação deverá restringir-se a parcelas específicas e especializadas do objeto, sem descaracterizar a solução integrada nem permitir a transferência substancial da execução dos serviços a terceiros.

14.2 – A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto nem afastar a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, pela rastreabilidade das amostras, pela qualidade e confiabilidade dos resultados, pelo cumprimento dos prazos e pela entrega dos laudos e relatórios exigidos.

14.3 – A empresa subcontratada deverá atender aos requisitos técnicos, legais e de qualificação aplicáveis aos ensaios que executar, inclusive quanto à acreditação ou comprovação de competência técnica, quando exigível, devendo a documentação pertinente ser submetida ao SAAE para análise e autorização prévias.

14.4 – A subcontratação não poderá comprometer a qualidade dos serviços, a rastreabilidade dos procedimentos e resultados ou o cumprimento das exigências legais e contratuais, permanecendo a contratada responsável perante o SAAE por todas as obrigações assumidas.

14.5 – A subcontratação não poderá comprometer a integridade, a rastreabilidade ou a adequada preservação das amostras. Deverá permanecer identificável a responsabilidade pela execução de cada ensaio, assegurando-se a integração dos resultados e das informações pertinentes nos respectivos relatórios ou laudos.

15 REAJUSTE

15.1. O preço contratado será reajustado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Autarquia, mediante a aplicação do índice INPC, para refletir a variação efetiva dos custos.

16 - CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos itens, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

16.2 - Não serão devidos pagamentos adicionais por despesas inerentes à execução regular do objeto que devam estar compreendidas nos preços contratados, ressalvadas as hipóteses legais e contratuais de reajustamento, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

16.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo

16.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

16.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

16.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.

16.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

16.8 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

KELY BEATRIZ GONTIJO:03068608643

Assinado de forma digital por KELY BEATRIZ GONTIJO:03068608643
Dados: 2026.11.10 13:59:38 -03'00'

Kely Beatriz Gontijo
Técnica em Química

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

SAAE DE CARMO DO CAJURU/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026.

PROCESSO N.º 45/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e realização de análises físico-químicas e microbiológicas e demais ensaios aplicáveis em amostras de água bruta, água tratada, efluente líquido da saída do tratamento da Estação de Tratamento de Água (ETA), esgoto sanitário bruto, efluente tratado da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e corpo receptor, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Razão Social do Licitante:

CNPJ/CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone / Fax:

Representante: Nome:

Identificação:

Qualificação:

Assinatura:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**Modelo quando for o caso.*

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital da licitação deflagrada pelo SAAE de Carmo do Cajuru/MG, modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2026, Processo Licitatório nº 067/2026, tipo menor preço, forma de execução indireta. Verificamos todas as especificações contidas no edital e demais peças que compõem o processo, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte. Estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Declaramos, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, que a data base para reajuste/revisão dos preços propostos é a data da apresentação da proposta, em detrimento de qualquer outra.

Declaramos também, que ocorrendo correção dos preços através de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/21, do reajuste porventura concedido será compensado o percentual concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

Esta proposta contempla todos os serviços previstos no Termo de Referência, com indicação dos respectivos quantitativos, unidades de medida, preços unitários e valores totais, bem como do valor global ofertado, incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, observadas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 17/2026.

PROCESSO N.° 67/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____,_____ de _____de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2026

PROCESSO N.° 67/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

 Atendem aos requisitos de habilitação,

 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

 Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

_____,_____ de _____de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE CARMO DO CAJURU,** ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA **.....,** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, AMOSTRAGEM E REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUA, ESGOTO, EFLUENTES E CORPOS HÍDRICOS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

Gestor do Contrato: Fábio Rabelo de Melo

Fiscal do Contrato: Kely Beatriz Gontijo

CONTRATANTE:

O **SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru**, Autarquia municipal criada pela LC 15/2005, inscrito no CNPJ sob nº. 08.682.079/0001-90, com sede na Rua Jeováh Guimarães, nº 550, Adelino Mano, representado por seu Diretor Geral, Sr. Fábio rabelo de Melo, neste ato doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato designada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico n.º do dia/...../2026, julgado em/...../2026 e homologado em/...../2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e realização de análises físico-químicas e microbiológicas e demais ensaios aplicáveis em amostras de água bruta, água tratada, efluente líquido da saída do tratamento da Estação de Tratamento de Água (ETA), esgoto sanitário bruto, efluente tratado da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e corpo receptor, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Estudo Técnico Preliminar;

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - O Termo de Referência;

2.3.4 - A Proposta do contratado;

2.2.5 - Eventuais anexos dos documentos supracitados**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2 – A prorrogação da vigência contratual dependerá de manifestação favorável da Administração, devidamente fundamentada, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o SAAE, observadas a disponibilidade orçamentária, a regularidade da execução contratual e as demais exigências legais aplicáveis.

3.3 – A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, previamente ao término da vigência contratual, não constituindo direito subjetivo da CONTRATADA.

3.4 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os requisitos legais, técnicos e normativos necessários à adequada execução dos serviços.

3.5 – A eventual prorrogação observará os quantitativos, as condições de execução e os preços contratados, ressalvados os reajustamentos e as alterações legalmente admitidas, mediante as devidas justificativas e formalizações.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão, os procedimentos de fiscalização, os prazos, as condições de entrega dos resultados e laudos e os critérios de recebimento e aceitação dos serviços observarão as disposições estabelecidas no Termo de Referência, integrante do edital, e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 – Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, exclusivamente para a execução de ensaios laboratoriais específicos que exijam estrutura, equipamentos, metodologias ou capacidade técnica especializada, mediante autorização prévia do SAAE e observância dos requisitos estabelecidos no subitem 4.3 do Termo de Referência.

5.2 – A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto nem afastar a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, pela rastreabilidade das amostras, pela qualidade e confiabilidade dos resultados, pelo cumprimento dos prazos e pela entrega dos laudos e relatórios exigidos.

5.3 – A empresa subcontratada deverá atender aos requisitos técnicos, legais e de qualificação aplicáveis aos ensaios que executar, inclusive quanto à acreditação ou comprovação de competência técnica, quando exigível, devendo a documentação pertinente ser submetida ao SAAE para análise e autorização prévias.

5.4 – A subcontratação não poderá comprometer a qualidade dos serviços, a rastreabilidade dos procedimentos e resultados ou o cumprimento das exigências legais e contratuais, permanecendo a contratada responsável perante o SAAE por todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R$.....,..... (.....)

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

6.2. A medição dos serviços será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas e aceitas pelo SAAE, observados os parâmetros, as matrizes, os pontos de coleta, as frequências, as quantidades e os preços unitários previstos nas tabelas e nos anexos do Termo de Referência, bem como nas respectivas Ordens de Serviço, as quais serão verificadas por servidor designado.

6.3. Para fins de medição e pagamento, cada serviço ou ensaio será considerado concluído somente após a execução das atividades contratadas correspondentes e a entrega dos respectivos resultados e laudos laboratoriais completos, tecnicamente consistentes e em conformidade com os requisitos do Termo de Referência, incluindo os dados, as informações e os documentos exigidos para sua avaliação e aceitação pelo SAAE.

6.4. A realização da coleta e a execução da análise laboratorial, por si sós, não caracterizam a conclusão do serviço para fins de medição e pagamento quando os respectivos resultados ou laudos ainda não tiverem sido entregues, estiverem incompletos, apresentarem inconsistências técnicas ou dependerem de revisão, correção, complementação ou substituição.

6.4.1. Os serviços cujos resultados ou laudos estejam pendentes, incompletos, inconsistentes ou sujeitos a correção, complementação ou substituição não serão considerados concluídos nem incluídos na medição para pagamento até que as pendências sejam regularizadas e a documentação correspondente seja entregue em conformidade com os requisitos contratuais e aceita pelo SAAE, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

6.4.2. Quando a pendência ou inconsistência estiver restrita a determinado ensaio ou serviço individualizável, os demais serviços efetivamente concluídos, devidamente documentados e aceitos poderão ser medidos e pagos normalmente, desde que sejam passíveis de individualização e não estejam comprometidos pela mesma pendência. O valor correspondente ao serviço pendente permanecerá excluído da medição até sua regularização e aceitação, observadas as disposições do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O pagamento será efetuado em ***até 30 (trinta) dias***, após a regular medição e o ateste dos serviços efetivamente concluídos e aceitos pelo SAAE, mediante apresentação de nota fiscal regularmente emitida, observadas as demais exigências previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

6.5.1. Havendo incorreções na nota fiscal, ausência de documentação necessária à liquidação da despesa ou pendências relativas aos serviços nela incluídos, a contratada deverá providenciar as correções ou complementações cabíveis. O prazo para pagamento ficará condicionado à regularização das pendências, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis.

6.5.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

6.5.2. Caso o vencimento do prazo de pagamento recaia em dia sem expediente administrativo, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

6.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e apresentar, quando exigível, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos necessários à liquidação da despesa, conforme a legislação aplicável e as disposições contratuais.

6.7. A Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

6.8. Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a liberação da parcela incontroversa para pagamento no prazo previsto, desde que regularmente liquidada.

Na emissão da NF a empresa deverá atender o disposto no Decreto Municipal nº 1.679/2023[12], "Dispõe sobre a retenção de imposto de renda, nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta do Município, suas Autarquias e Fundações, a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços."

6.8.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

6.9 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

7.1.1. Após o transcurso do período de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste contrato.

7.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – Fornecer à contratada as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo os pontos de coleta, os parâmetros solicitados, as frequências e demais orientações pertinentes.

8.2 – Viabilizar o acesso da equipe da contratada aos pontos de coleta e amostragem, conforme os agendamentos previamente definidos, observadas as condições de segurança e os procedimentos operacionais do SAAE.

8.3 – Emitir as ordens de serviço e estabelecer, em conjunto com a contratada, a programação das atividades, conforme as necessidades de monitoramento e as condições previstas neste Termo de Referência.

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado, registrando

12 **Art. 1°** A partir de 01 de setembro de 2023, os órgãos da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica, pelo fornecimento de bens e serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a promover a retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa n° 1234, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações ulteriores, ocorridas e que possam ocorrer, com a observância do disposto neste Decreto.

§ 1° As retenções de trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos estabelecidos no artigo 2°-A, da Instrução Normativa n° 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 2° Não estarão sujeitos à retenção do imposto de renda, os pagamentos realizados nas hipóteses elencadas no artigo 4° da Instrução Normativa n° 1234, de 11 de janeiro de 2012.

as ocorrências e solicitando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

8.5 – Receber, conferir e avaliar os laudos e resultados apresentados pela contratada, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com os requisitos aplicáveis.

8.6 – Notificar formalmente à contratada as irregularidades identificadas na execução dos serviços ou nos resultados apresentados, solicitando, quando cabível, esclarecimentos, correções, repetição de ensaios ou recoletas.

8.7 – Avaliar as justificativas técnicas e as programações apresentadas pela contratada para a correção de ocorrências, considerando a criticidade, os requisitos técnicos aplicáveis e as necessidades de continuidade do monitoramento.

8.8 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.9 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.10 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, após a verificação da execução dos serviços e o ateste correspondente, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.11 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e Contrato;

8.12 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.13 - A Administração terá o prazo de ***10 (dez) dias úteis***, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.14 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30** ***(trinta) dias***.

8.15 - Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência, seus anexos, das ordens de serviço emitidas pelo SAAE e da legislação sanitária, ambiental e demais normas técnicas aplicáveis.

9.2 – Realizar as coletas ou amostragens previstas para os respectivos itens, conforme cronograma e agendamentos definidos pelo SAAE, disponibilizando equipe, materiais, equipamentos, recipientes e insumos necessários à adequada execução dos serviços.

9.3 – Assegurar o correto acondicionamento, a preservação e o transporte das amostras, observando as condições de conservação e os prazos máximos aplicáveis a cada parâmetro e matriz, conforme a legislação, as normas técnicas, os métodos analíticos e os procedimentos pertinentes.

9.4 – Manter a rastreabilidade das amostras desde a coleta ou amostragem até a realização dos ensaios e a emissão dos resultados, assegurando a identificação das amostras e dos procedimentos realizados, inclusive quando houver execução de ensaios por laboratório subcontratado previamente autorizado pelo SAAE.

9.5 – Executar as análises utilizando métodos analíticos reconhecidos e tecnicamente adequados a cada parâmetro e matriz, observando, conforme aplicável, o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, na redação dada pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, a Resolução CONAMA nº 430/2011, a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022, a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017, as normas da ABNT e o *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*, além das demais disposições técnicas e normativas pertinentes.

9.6 – Para as análises destinadas ao controle da qualidade da água para consumo humano, informar nos respectivos laudos ou relatórios analíticos os limites de detecção (LD) e de quantificação (LQ) aplicáveis a cada parâmetro analisado, conforme previsto no art. 22, § 2º, do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, com suas alterações posteriores, de modo a permitir o adequado registro das informações no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua).

9.7 – Manter, durante toda a execução contratual, o atendimento aos requisitos legais, normativos e de competência técnica aplicáveis aos ensaios realizados, inclusive quanto à acreditação ou ao reconhecimento de competência, quando exigível, mantendo vigente a documentação comprobatória pertinente.

9.8 – Realizar os procedimentos de controle de qualidade analítica aplicáveis e manter os registros técnicos necessários à demonstração da confiabilidade dos resultados.

9.9 – Emitir laudos laboratoriais contendo as informações aplicáveis à natureza do ensaio, incluindo a identificação da amostra e do ponto de coleta, a data e o horário da coleta ou amostragem, as datas de recebimento e realização do ensaio, quando pertinentes, o método analítico utilizado, os resultados, as unidades de medida, os limites de detecção (LD) e de quantificação (LQ), quando aplicáveis, a identificação do laboratório executor e do responsável técnico, com a respectiva assinatura ou validação eletrônica, além das demais informações exigidas pelas normas aplicáveis.

9.10 – Disponibilizar os laudos em formato PDF, devidamente assinados ou validados pelo responsável técnico, e os resultados em formato editável, mediante planilha eletrônica compatível com Microsoft Excel ou equivalente, de forma a possibilitar sua utilização nos sistemas informatizados, bancos de dados e relatórios oficiais utilizados pelo SAAE.

9.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer resultado analítico que indique desconformidade em relação aos padrões estabelecidos na legislação vigente, represente risco à qualidade da água, dos efluentes ou do corpo receptor, ou seja tecnicamente considerado crítico ou potencialmente crítico, informando, sempre que possível, o parâmetro, o resultado obtido, a unidade de medida, a identificação da amostra e a data da coleta, sem prejuízo da posterior emissão do laudo formal.

A comunicação deverá ser realizada por meio eletrônico aos responsáveis formalmente indicados pelo SAAE, com confirmação de recebimento ou outro registro que permita comprovar a data, o horário e o conteúdo da informação transmitida.

9.12 – Informar ao SAAE, com a maior brevidade possível, qualquer ocorrência que possa comprometer a integridade, a representatividade ou a validade das amostras, bem como eventual impossibilidade de coleta ou análise, alteração de método, indisponibilidade de equipamento ou necessidade de encaminhamento de ensaio a laboratório subcontratado, apresentando as justificativas técnicas e as providências propostas para solucionar a ocorrência.

9.13 – Comunicar formalmente ao SAAE, antes da emissão de qualquer documento substitutivo, eventual cancelamento, revisão, retificação ou substituição de resultado, relatório ou laudo já emitido, informando, no mínimo, a identificação e a data de emissão do documento original, a justificativa técnica, a descrição das alterações realizadas e a identificação do documento substituto, preservando a rastreabilidade dos registros.

9.14 – Realizar, sem ônus adicional para o SAAE, a repetição do ensaio, a revisão técnica ou a recoleta, conforme aplicável, quando a necessidade decorrer de falha atribuível à contratada, inclusive em situações relacionadas à coleta, identificação, preservação, transporte, processamento ou análise da amostra.

A contratada deverá comunicar imediatamente a ocorrência ao SAAE, apresentar a justificativa técnica e

programar as providências corretivas considerando a criticidade da situação, os requisitos técnicos aplicáveis, os prazos de preservação das amostras e a continuidade do monitoramento.

O prazo para execução das providências deverá ser compatível com a natureza e a urgência da ocorrência, mediante programação acordada com o SAAE. Os custos de coleta, transporte e deslocamento extraordinário necessários à correção de falhas imputáveis à contratada serão de sua responsabilidade, sem cobrança adicional ao SAAE, ainda que ultrapassem o deslocamento ordinário previsto na composição dos preços.

9.15 – Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pelo SAAE, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados.

9.16 – Manter íntegros, organizados e disponíveis, durante o período de guarda aplicável, os registros relativos à coleta e à cadeia de custódia das amostras, incluindo, conforme aplicável, a identificação dos responsáveis pelas etapas de coleta, transporte e recebimento pelo laboratório, as respectivas datas e horários, as condições de acondicionamento e preservação, os registros de temperatura durante o transporte e no recebimento, quando exigíveis, e a verificação dos prazos entre a coleta, o recebimento e o início das análises, conforme os requisitos técnicos aplicáveis a cada parâmetro e matriz.

9.17 – Manter íntegros, organizados e disponíveis os registros analíticos e os documentos que fundamentam os resultados dos ensaios realizados para o SAAE, incluindo, quando pertinentes, dados brutos, planilhas de trabalho, cálculos, fatores de diluição, controles de qualidade, registros de equipamentos e calibração e histórico de revisões ou alterações dos resultados.

A contratada deverá disponibilizar esses registros ao SAAE sempre que solicitado, em prazo compatível com a finalidade da solicitação, especialmente para apuração de divergências, inconsistências ou não conformidades, observados os limites legais de confidencialidade.

9.18 – Quando identificados erros, inconsistências ou não conformidades que possam afetar a validade ou a confiabilidade dos resultados, apresentar, quando solicitado pelo SAAE, justificativa técnica, avaliação dos efeitos sobre os resultados e descrição das medidas corretivas adotadas, preservando os registros originais e a rastreabilidade das alterações efetuadas.

9.19 – Quando houver subcontratação de ensaio especializado, mediante prévia autorização do SAAE e observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, assegurar que o laboratório subcontratado atenda aos requisitos legais, normativos e de competência técnica aplicáveis aos ensaios que executar, inclusive quanto à acreditação ou ao reconhecimento de competência, quando exigível.

A contratada deverá apresentar a documentação comprobatória pertinente quando solicitada pelo SAAE, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços subcontratados, pela rastreabilidade das amostras, pela qualidade e confiabilidade dos resultados e pelo cumprimento dos prazos e das demais obrigações contratuais.

9.20 – Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas decorrentes da contratação, observada a composição dos preços estabelecida no Termo de Referência, sem cobrança adicional ao SAAE para correção de falhas imputáveis à contratada.

9.21 – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como as licenças, autorizações, registros profissionais e demais requisitos legalmente exigíveis para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 – Os serviços deverão ser executados de forma integrada, compreendendo, conforme previsto para cada item contratado, a coleta ou amostragem, o acondicionamento, a preservação e o transporte das amostras, a realização das análises laboratoriais e a emissão e disponibilização dos respectivos resultados e laudos técnicos.

10.2 – A execução deverá observar os parâmetros, as matrizes, os pontos de amostragem, as frequências, os quantitativos e as demais especificações constantes das tabelas e dos anexos deste Termo de Referência, bem como as ordens de serviço emitidas pelo SAAE.

10.3 – Os serviços serão realizados de acordo com o cronograma de monitoramento estabelecido pelo SAAE e mediante ordens de serviço, inclusive para análises eventuais ou complementares, quando necessárias e previstas na contratação.

10.4 – A contratada deverá executar os serviços conforme o cronograma de monitoramento e os agendamentos definidos pelo SAAE, observadas as condições estabelecidas nas respectivas ordens de serviço. A programação das coletas deverá considerar os pontos de amostragem, os parâmetros solicitados, as frequências previstas e os requisitos técnicos necessários à adequada execução dos ensaios.

10.5 – Caberá à contratada disponibilizar a equipe, os equipamentos, os recipientes, os materiais e os insumos necessários à execução dos serviços, observando os procedimentos técnicos aplicáveis a cada matriz e parâmetro.

10.6 – As amostras deverão ser identificadas, acondicionadas, preservadas e transportadas em condições compatíveis com os métodos analíticos aplicáveis e com os requisitos legais e normativos pertinentes, de modo a assegurar sua integridade, representatividade e rastreabilidade até o recebimento pelo laboratório e a realização dos ensaios.

10.7 – A contratada deverá planejar e executar a logística de coleta, acondicionamento, preservação e transporte de modo a cumprir os prazos máximos de conservação das amostras e de realização ou início das análises, conforme aplicável a cada parâmetro e matriz, observando a legislação, as normas técnicas, os métodos analíticos e os procedimentos técnicos pertinentes.

10.8 – O planejamento das coletas deverá considerar os horários de coleta, as rotas de transporte, as condições de recebimento das amostras e a disponibilidade operacional do laboratório, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos técnicos aplicáveis, independentemente da localização de sua sede ou do laboratório responsável pelas análises.

10.9 – Durante o acondicionamento e o transporte, deverão ser utilizados recipientes, embalagens, caixas térmicas, sistemas de refrigeração, conservantes e demais recursos adequados a cada tipo de amostra, conforme os procedimentos aplicáveis. Deverão ser respeitadas as condições de temperatura, proteção contra a luz, quando necessária, e demais exigências específicas, sendo vedado o congelamento quando incompatível com o método analítico aplicável.

10.10 – A contratada deverá manter registros que permitam verificar a rastreabilidade e as condições de conservação das amostras, incluindo, conforme aplicável, a identificação da amostra, o ponto e a data e o horário da coleta, o horário de recebimento pelo laboratório, as condições de temperatura durante o transporte e no recebimento, o horário de início da análise e eventuais desvios identificados.

10.11 – Quando determinado parâmetro ou método exigir prazo reduzido entre a coleta e o início da análise, a contratada deverá adotar logística específica e compatível com esse prazo, incluindo, quando necessário, o ajuste dos horários de coleta, transporte prioritário ou outras providências tecnicamente adequadas, de modo a assegurar o cumprimento dos requisitos aplicáveis e a confiabilidade dos resultados.

10.12 – Caso ocorra ou seja identificada situação que possa comprometer a integridade, a validade ou a representatividade da amostra, inclusive por atraso no transporte, descumprimento das condições de conservação ou extrapolação do prazo aplicável, a contratada deverá comunicar imediatamente o SAAE, apresentar a justificativa técnica e indicar as providências necessárias. Os resultados deverão ser acompanhados das ressalvas técnicas pertinentes quando as condições da amostra puderem afetar sua validade ou interpretação, não sendo admitida a apresentação de resultados como válidos sem a devida avaliação dessas condições.

10.13 – Quando a perda de validade ou o comprometimento da amostra decorrer de falha imputável à contratada, esta deverá providenciar, sem ônus adicional para o SAAE, a recoleta e/ou a repetição dos ensaios afetados, conforme aplicável, observados os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.14 – A contratada deverá informar ao SAAE, com a maior antecedência possível, qualquer situação que possa comprometer a execução do agendamento ou o cumprimento dos prazos técnicos aplicáveis às amostras, apresentando as justificativas e as medidas propostas para solucionar a ocorrência.

10.15 – A realização das análises deverá observar métodos analíticos reconhecidos e tecnicamente adequados a cada parâmetro e matriz, bem como os requisitos legais, normativos e de qualidade aplicáveis aos respectivos ensaios.

10.16 – Os laudos e resultados deverão ser disponibilizados ao SAAE em formato PDF, devidamente assinados ou validados pelo responsável técnico, e em planilha eletrônica editável compatível com Microsoft Excel ou equivalente, conforme as especificações do Termo de Referência.

10.16.1 – Os resultados analíticos e os respectivos laudos ou relatórios de ensaio deverão ser entregues ao SAAE no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data da coleta da respectiva amostra, ressalvados os prazos menores eventualmente exigidos pela legislação aplicável ou expressamente previstos no Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação de comunicação imediata de resultados críticos ou que indiquem desconformidade, nos termos deste Contrato.

10.17 – Os resultados que indiquem possível desconformidade com os padrões legais aplicáveis ou situação crítica que demande providências deverão ser comunicados imediatamente ao SAAE, sem aguardar a emissão do laudo definitivo, observadas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.18 – Quando houver necessidade de revisão, retificação ou substituição de resultado, repetição de ensaio ou recoleta, deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a devida justificativa técnica e manutenção da rastreabilidade dos registros.

10.19 – A execução dos serviços deverá permitir a identificação dos procedimentos realizados, das amostras analisadas, dos métodos utilizados e dos respectivos resultados, inclusive nos casos em que houver execução de ensaios por laboratório subcontratado previamente autorizado pelo SAAE.

10.20 – A execução deverá atender às normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis, às especificações deste Termo de Referência e às condições contratuais, de modo a assegurar a confiabilidade dos resultados e sua utilização pelo SAAE no controle da qualidade da água, no acompanhamento do tratamento de esgoto e no monitoramento dos efluentes e corpos receptores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.2 – A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos cronogramas de coleta, dos prazos e dos requisitos deste Termo de Referência.

11.3 – Compete à fiscalização conferir os resultados e relatórios laboratoriais, verificando sua completude e conformidade com os requisitos estabelecidos, podendo solicitar esclarecimentos e correções quando necessário.

11.4 – As irregularidades e ocorrências relevantes deverão ser registradas e comunicadas à contratada para adoção das providências cabíveis.

11.5 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, pela confiabilidade dos resultados e pela correção de falhas que lhe sejam atribuíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações:

..... Ficha Fonte de Recurso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela prática das infrações previstas no item anterior, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, pela infração prevista na alínea "a" do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertence o SAAE, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelas infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 14.1, bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do mesmo item, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

d) **Multa**, nas condições e nos percentuais estabelecidos nesta cláusula.

14.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

a) **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias de atraso e ao percentual máximo de 15% (quinze por cento) do valor da respectiva parcela;

b) **Multa compensatória** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, pela inexecução parcial do contrato prevista na alínea "a" do item 14.1;

c) **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, prevista na alínea "b" do item 14.1;

d) **Multa compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total prevista na alínea "c" do item 14.1;

e) **Multa compensatória** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelas infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 14.1.

14.4. A multa moratória prevista na alínea "a" do item 14.3 será aplicável ao atraso injustificado na realização das coletas, na execução dos ensaios, na entrega dos resultados e laudos ou no cumprimento de outras obrigações contratuais sujeitas a prazo, considerando-se, para sua apuração, o valor da parcela contratual afetada pelo atraso.

14.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis para a extinção do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das infrações administrativas correspondentes.

14.6. A aplicação de multa moratória não impede a apuração de eventual inexecução parcial ou total do contrato, quando configurada infração distinta ou quando o atraso resultar em inadimplemento definitivo da obrigação, vedada a dupla punição pelo mesmo fato e observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, observadas a proporcionalidade, a motivação e as circunstâncias do caso concreto.

14.9. Antes da aplicação da multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.11. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

14.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

14.16. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa definitivamente constituída poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da decisão administrativa definitiva.

14.17. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas administrativas e indenizações, regularmente apurados e não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela Administração, observada a legislação aplicável.

14.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o procedimento e a competência definidos na legislação aplicável.

14.19. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e as demais exigências legais pertinentes.

14.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.21. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará, ainda, as disposições legais e regulamentares pertinentes ao processo administrativo de responsabilização de fornecedores e contratados no âmbito do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ALTERAÇÃO

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NORMAS FINAIS

18.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, pelo Termo de Referência, pela proposta da contratada e pelas demais normas de direito público aplicáveis.

18.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/21.

18.3. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., ___ de _____ de 2026.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1)_____

2) _____